

**FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE
CURSO DE DIREITO**

GABRIELA ROSSMANN PELEGRINI

**O SUICÍDIO COMO UMA DAS CONSEQUÊNCIAS DO SUPERENDIVIDAMENTO E
AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES PREVENTIVAS APONTADAS PELA LEI 14.181/21**

PORTO ALEGRE – RS

2021

GABRIELA ROSSMANN PELEGRINI

**O SUICÍDIO COMO UMA DAS CONSEQUÊNCIAS DO ENDIVIDAMENTO E AS
POSSÍVEIS SOLUÇÕES PREVENTIVAS APONTADAS PELA LEI 14.181/21**

Monografia apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso para fins de obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof.º Me. Silvia Marmontel Matos.

PORTO ALEGRE – RS

2021

FICHA CATALOGRÁFICA

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho por qualquer meio convencional ou eletrônico para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Pelegrini, Gabriela Rossmann

O Suicídio como uma das Consequências do Endividamento e as Possíveis Soluções Preventivas Apontadas pela Lei 14.181/21. Gabriela Pelegrini. Porto Alegre, 2021. 88 f.

Orientadora: Me. Silvia Marmontel Matos.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, Bacharel em Direito, 2021.

1. SuperEndividamento. 2. Código de Defesa do Consumidor. 3. Suicídio.

GABRIELA ROSSMANN PELEGRINI

**O SUICÍDIO COMO UMA DAS CONSEQUÊNCIAS DO ENDIVIDAMENTO E AS
POSSÍVEIS SOLUÇÕES PREVENTIVAS APONTADAS PELA LEI 14.181/21**

Trabalho de Conclusão do Curso de Direito
apresentado como requisito para obtenção
do grau de Bacharel em Direito na
Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre.

Aprovado(a) em _____ de _____ 2021

Banca examinadora:

Prof.º Me. Silvia Marmontel Matos (Orientadora)

Prof.

Prof.

Dedico esse trabalho aos meus pais por pelo incentivo e todos os esforços durante este último ano, abrindo mão do sonho para que o meu fosse possível ser realizado.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer aos meus pais, que, com toda certeza, são os meus maiores motivos para que eu tenha alcançado essa grande conquista em minha vida. Por abdicarem dos seus sonhos, para esperarem que eu pudesse ter um pouco mais de tempo para me dedicar aos estudos.

A minha irmã, por estar sempre disposta a me ajudar, em qualquer assunto que possa ter um conhecimento. Em muitas vezes me dar alguns puxões de orelha e por poder me proporcionar momentos juntas.

Um agradecimento especial à minha orientadora Silvia Marmontel, por toda paciência, dedicação, noites acordadas e por diversos conselhos para que eu pudesse me acalmar para finalizar esse processo da minha graduação com êxito. Se não fosse por sua ajuda, com certeza, meu caminho percorrido seria muito mais difícil.

Aos meus amigos que contribuíram de alguma maneira sendo me aconselhando ou apenas ouvindo meus desabafos entre noites não dormidas. Principalmente a minha amiga Nathielle que tanto me ajudou nestes últimos meses.

A todos os lugares onde pude ter a honra de estagiar durante todo o período da minha graduação, dos quais aprendi muito profissionalmente. Com certeza, se não os tivessem feito, não seria quem eu sou hoje.

Por fim, a Deus, por me dar toda a força em momentos que eu pensava em não ter, que pensei em desistir. Mas o que eu pude aprender pessoalmente neste período da graduação é que se gostamos de algo, devemos persistir.

Para finalizar, este tema do trabalho de conclusão de curso não foi escolhido por mim, mas ele me escolheu, para que futuramente possa estar ajudando pessoas que estejam em um momento que não achem que exista algum caminho diferente a não ser ter que retirar a sua vida, devido a estar superendividado. Com certeza, futuramente, poderei ajudá-los em um projeto social.

*A verdadeira motivação vem de realização,
desenvolvimento pessoal, satisfação no
trabalho e reconhecimento.*

(Frederick Herzberg)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo identificar o suicídio como uma das consequências do superendividamento e as possíveis soluções apontadas pela Lei 14.181/21. Para a realização deste, foi feito o estudo referente a lei para que fosse possível fazer uma análise teórica sobre o conceito, as consequências do superendividamento, entre elas o suicídio, bem como as alterações do Código de Defesa do Consumidor implementadas conforme a Lei 14.181/21. Para complementação também foi realizada uma pesquisa com o intuito de responder os objetivos trazidos no trabalho. Depois das pesquisas, ainda foi possível comparar as análises das respostas, com os números trazidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Além disso, é trazido o conceito de suicídio e as ações preventivas. Portanto, o superendividamento pode levar o consumidor ao suicídio devido à depressão por não conseguir adimplir as suas dívidas. Tema este que será discutido no presente trabalho.

Palavras-chave: Suicídio. Código de defesa do Consumidor. Superendividamento

ABSTRACT

The present paperwork aims to identify suicide as one of the consequences of over-indebtedness and the possible solutions identified by the Brazilian Law 14.181/21. To carry it out, a study was accomplished regarding the law, so that it was possible to carry out a theoretical analysis of the concept, the consequences of over-indebtedness, including suicide, as well as the changes in the Brazilian Consumer Protection Code implemented by Law 14.181/ 21. To complement it, a survey was also carried out in order to answer the objectives presented in the paperwork. After the surveys, it was also possible to compare the analysis of the responses, with the numbers presented by the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE. In addition, the concept of suicide and preventive actions are brought up. Therefore, over-indebtedness can lead consumers to suicide due to depression for not being able to pay off their debts. This topic will be discussed in this paperwork.

Key words: Suicide. ConsumerProtectionCode. Over-indebtedness.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1: Calculadora de inflação IPCA.....	26
Ilustração 2 – Variação de custos INPC e IPCA.....	28
Ilustração 3: Pesquisa no site Google sobre empréstimo pessoal.....	31
Ilustração 4 – Pesquisa no site Google sobre o aumento de brasileiros negativados.....	32
Ilustração 5 – Índices de suicídio.....	49
Ilustração 6 – Cursos Online. Banco Central do Brasil.....	60

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – População brasileira, de acordo com as divisões do mercado de trabalho, 2º trimestre 2021.....	23
Gráfico 2 – A evolução da taxa de desemprego. Índice do trimestre.....	24
Gráfico 3 – Inscrição em Órgãos de Proteção ao Crédito.....	35
Gráfico 4– Retirada do Nome de Inscrição aos Órgãos de Proteção.....	35
Gráfico 5 – Renda comprometida.....	43
Gráfico 6 – Renegociação de dívida.....	44
Gráfico 7 - Superendividamento.....	44
Gráfico 8 - Covid- 19. Aumento da dificuldade financeira.....	45
Gráfico 9 – Evolução das taxas de mortalidade por suicídio, ajustadas por idade, segundo região. Brasil, 2010 a 2019.....	48
Gráfico 10 – Educação financeira.....	61

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CDC	Código de Defesa do Consumidor
OPAS	Organização Pan-Americana de Saúde
OMS	Organização Mundial de Saúde
PNAD CONTÍNUA	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
SERASA	Centralização de Serviços dos Bancos
SPC	Serviço de Proteção ao Crédito
IASP	Associação Internacional de Prevenção ao Suicídio
CVV	Centro de Valorização à Vida

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	14
1 O DIREITO FUNDAMENTAL DO CONSUMIDOR	16
1.1 As alterações do CDC conforme a Lei 14.181/2021.....	17
1.2 O superendividamento	19
1.2.1 Conceito	19
2. CRISE ECONÔMICA, DECORRENTE A PANDEMIA COVID-19, PODE TER ACARRETADO A IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI 14.181/21?	23
2.1 Desemprego e a inflação atual do momento.	23
2.2 Aumento do uso de cartões de créditos e empréstimos e de brasileiros negativados	29
2.3. As mudanças no superendividamento com a nova Lei 14.181/21	36
2.3.1 Pesquisa de campo sobre as possíveis mudanças decorrente a lei	43
3. O SUICÍDIO COMO UMA CONSEQUÊNCIA DO SUPERENDIVIDAMENTO.....	46
3.1 O conceito de suicídio	46
3.2 Ações possíveis à prevenção ao suicídio	50
3.3 O Fator gerador para o suicídio: Econômica e o Superendividamento	52
3.4 Ações de prevenção ao superendividamento.....	59
CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS.....	65
APÊNDICE 1 – PROJETO DE PESQUISA – TCC-1.....	72

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Até que criada a Lei 14.181/21 não havia uma definição para o superendividamento. Nela, foi definido o conceito do superendividamento e os requisitos para o seu enquadramento. A lei vem com o intuito de prevenir e tratar o superendividamento, que está sendo de alto índice momentâneo¹, devido aos altos números de desempregados, agravados pela pandemia vivida mundialmente.²

Por muitos anos, o suicídio não vinha sendo tratado como um problema de saúde pública, sendo considerado como apenas deste modo a partir dos anos noventa.³ No entanto, é importante ressaltar que desde que foi considerado como problema de saúde pública, houve grandes aumentos de cuidados relevantes sobre este assunto, como por exemplo, a ação do “Setembro Amarelo”, que foi criado no ano de 2014, em parceria com a Associação Brasileira de Psiquiatria e o Conselho Federal de Medicina.⁴

As dívidas costumam ser vistas pelo superendividado como um problema insolúvel. Desta maneira, a situação gera sentimentos de medo, ansiedade, baixa autoestima e até mesmo depressão, conforme Daniel Miari, Co-fundador da Inco Investimentos para o Jornal Campo Grande Notícias.⁵

No primeiro capítulo é explicado como o Direito do Consumidor é considerado um direito fundamental, o qual está previsto no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira. Considerando o Direito do Consumidor desta maneira, fica a obrigação do Estado de promover as garantias, as quais são demonstradas no artigo citado da Constituição Federal.

Foi possível trazer o conceito do superendividamento, que foi definido pela Lei 14.181/21, a qual alterou o Código de Defesa do Consumidor, acrescentando o

¹ Planalto. Código de Defesa do Consumidor.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14181.htm> Acesso em 13 de outubro de 2021.

² G1. GLOBO ECONOMIA. <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/08/31/trabalho-por-conta-propria-atinge-recorde-de-248-milhoes-de-pessoas.ghtml>> Acesso 20 de outubro de 2021.

³Bertolote JM. O Suicídio e a sua prevenção. São Paulo: Unesp; 2021.

⁴Brasil. Setembro Amarelo <<https://www.setembroamarelo.com>> Acesso: 11 de maio de 2021

⁵Campo Grande. Notícias<<https://bityli.com/Hw6nLt>> Acesso em 26 de outubro de 2021.

artigo 54-A no referido diploma legal. Deve se ter cautela na leitura do mesmo, pois, para ser considerado superendividamento, conforme a lei deve conter as definições trazidas pelos parágrafos citados nele.

No segundo capítulo, é citada a crise econômica, decorrente à pandemia COVID-19 o que pode ter acarretado a inadimplência trazida pela Lei 14.181/21. Também foram citadas as análises realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, considerando o índice de desemprego no Brasil.

Além disso, foi abordada a inflação no momento atual, explicado os conceito de inflação, e os seus três tipos de índices, sendo eles: INPC, IPCA e IGP-M. Ainda, foi considerado o aumento de empréstimos e uso de cartões de créditos, que no momento da pandemia tiveram alto índice de uso, bem como o aumento significativo de brasileiros negativados.

Ainda no segundo capítulo, abordaremos as mudanças no superendividamento devido à Nova Lei 14.181 que entrou em vigência neste ano de 2021, sendo analisados os novos artigos implementados nela. Ainda nele, foi realizada uma pesquisa de campo sobre as possíveis mudanças, decorrente a Lei 14.181/21.

No terceiro capítulo é abordado o suicídio como uma das consequências do superendividamento. Neste momento, é possível verificar o conceito do suicídio e sua trajetória até que seja considerado um problema de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que através desta foram criados os meios de ações à prevenção como, por exemplo, a ação do setembro amarelo, para que aconteça a conscientização. Ainda nele, é discutido o impacto na saúde mental, devido a economia e o superendividamento, o que foi possível demonstrar juntamente com reportagens e posicionamento economistas.

Além disso foi analisado o fato gerador do suicídio devido à crise econômica e analisado se ela pode ser uma consequência do superendividamento. Para finalizar, foram demonstradas as ações de prevenção ao superendividamento em conformidade com a Lei 14.181/21.

1 O DIREITO FUNDAMENTAL DO CONSUMIDOR

O Direito do Consumidor é um direito fundamental e que está previsto na Constituição Federal de 1988. Podemos encontrar ele, no artigo 5º, XXXII da referida Constituição:

“**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”

Fonte: Constituição Federal :⁶

Verificamos, portanto, que é obrigação do Estado promover, na forma da lei a defesa do consumidor. A partir disso, em 1990, foi criada a Lei Federal 8.078 garantindo a regularização das relações jurídicas como, por exemplo, compradores e vendedores e garantir que os consumidores não sejam prejudicados em uma compra. Além disso, no artigo 170, V da Constituição Federal diz que o Código de Defesa do Consumidor é um princípio de ordem econômica. Vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Fonte: Constituição Federal de 1988.⁷

⁶**Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

⁷**Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

Os estados também foram criando os órgãos de proteção ao consumidor, como por exemplo, no Rio Grande do Sul, o PROCON-RS, que foi instituído pela Lei Estadual nº 10.913, de janeiro de 1997. É um órgão que o consumidor tem o apoio às informações para que seus direitos não sejam violados, sendo de sua responsabilidade orientar, receber, analisar e encaminhar reclamações, consultas e denúncias de consumidores, bem como, fiscalizar preventivamente os direitos do consumidor e aplicar as sanções, quando cabíveis.⁸ Outro exemplo, projeto Superendividamento do Consumidor, lançado em 2007, pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, que visa uma renegociação amigável.⁹

1.1 As alterações do CDC conforme a Lei 14.181/2021

O Código de Defesa do Consumidor foi alterado através da lei de nº 14.181 de 2021 e entrou em vigor em julho deste ano.¹⁰ E tem como objetivo ajudar os consumidores, pessoas físicas, em função de todo o contexto de superendividamento que foi agravado pela pandemia mundial COVID-19 que vem acontecendo desde o início de 2020.

A nova lei cria regras para prevenir o superendividamento dos consumidores, portanto, proíbe práticas consideradas enganosas e prevê audiências de negociação de dívidas.¹¹ O senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) que foi o relator diz que:

⁸SJSPS (Rio Grande do Sul). **Procon RS**: histórico. Histórico. Disponível em: <https://procon.rs.gov.br/historico>. Acesso em: 10 jun. 2021.

⁹**Código de Defesa do Consumidor**. Decreto Presidencial nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Brasília, DF, 1990

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm> Acesso em: 23 jun 2021

¹⁰Globo, **G1**. Política. Bolsonaro sanciona projeto com ações contra superendividamentodos consumidores.

<<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/02/bolsonaro-sanciona-projeto-com-acoes-contrasuperendividamento-dos-consumidores.ghtml>> Acesso em: 22 set 2021.

¹¹**Agência Senado**, Senado Federal. Projeto de Lei (PL) 1.805/2021.

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/09/projeto-que-previne-superendividamento-de-consumidores-vai-a-sancao-presidencial>> Acesso em: 22 set 2021

“Para ele, o superendividamento é um problema social, não apenas individual. O texto aprovado busca reforçar as medidas de informação e prevenção do superendividamento, introduz a cultura da concessão responsável de crédito e amplia a conscientização da cultura do pagamento das dívidas, como estímulo à renegociação e da organização de planos de pagamento pelos consumidores.”

Fonte: Agência Senado¹²

Além disso, afirma que o superendividamento sempre existiu, mas realmente houve um aumento drástico devido os efeitos da pandemia do COVID-19, pois nesse contexto, muitas pessoas vieram a perder emprego e a renda durante o episódio.¹³ O Senado Federal publicou, em notícia, os números atualizados, que vieram a proporcionar a aprovação da Lei:

Muitas famílias viram sua renda reduzida de forma permanente após a perda de um de seus integrantes. Existem hoje 62 milhões de inadimplentes no Brasil, perfazendo 57% da população adulta. São pessoas e famílias que necessitam de apoio para se reerguer [...]

— afirmou Rodrigo Cunha.

Fonte: Agência Senado¹⁴

A Lei 14.181/21 após sancionada, ficou conhecida como Lei do Superendividamento e ela oferece uma solução aos consumidores que não conseguem pagar adimplir os seus débitos.¹⁵ E se aplica a quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes de relação de consumo,

¹² **Agência Senado**, Senado Federal. Projeto de Lei (PL) 1.805/2021.

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/09/projeto-que-previne-superendividamento-de-consumidores-vai-a-sancao-presidencial>> Acesso em: 22 set 2021

¹³ **Agência Senado**, Senado Federal. Projeto de Lei (PL) 1.805/2021.

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/09/projeto-que-previne-superendividamento-de-consumidores-vai-a-sancao-presidencial>> Acesso em: 22 set 2021

¹⁴ **Agência Senado**, Senado Federal. Projeto de Lei (PL) 1.805/2021.

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/09/projeto-que-previne-superendividamento-de-consumidores-vai-a-sancao-presidencial>> Acesso em: 22 set 2021

¹⁵ CNJ. **O que muda com a Lei do Superendividamento?** Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-muda-com-a-lei-do-superendividamento/#:~:text=Uma%20pessoa%20est%C3%A1%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o,%2C%20nos%20termos%20da%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%E2%80%9D>> Acesso em: 22 set. 2021.

inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada.¹⁶

[...] pessoas que criam uma insegurança no que chamamos de mínimo existencial. Ou seja, que, mesmo renegociadas, configuram um montante superior à renda recebida pelo endividado para pagar suas despesas fixas relacionadas à sobrevivência — contas de água, luz, alimentação, educação e saúde.

Fonte: Consumidor Moderno.¹⁷

Com a Lei 14.181/21 começou então a existir uma pessoa superendividada, conforme é possível verificar acima. Portanto, também começa a ser considerado o mínimo existencial, para que possam pagar suas despesas fixas relacionadas à sobrevivência, por exemplo, contas de luz, mercado, educação, água e saúde.

1.2 O Superendividamento

Até a lei 14.181 ser aprovada em julho de 2021, ainda não havia nenhum tipo de conceito sobre o superendividamento. A partir da aprovação, iniciou a regulamentação, conforme o conceito definido em lei.

1.2.1 Conceito de Superendividamento

Conforme podemos verificar no Código de Defesa do Consumidor, posteriormente a aprovação da lei, tivemos a implementação do artigo 54-A, em que explica sobre o conceito criado para o assunto discutido em questão, conforme podemos verificar abaixo:

“Art. 54-A. Este Capítulo dispõe sobre a prevenção do superendividamento da pessoa natural, sobre o crédito responsável e sobre a educação financeira do consumidor.

¹⁶CONJUR. Marcos Roberto Hasse. **Principais novidades trazidas pela Lei do Superendividamento**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-ago-26/hasse-principais-novidades-lei-superendividamento>>. Acesso em: 22 set. 2021.

¹⁷CONSUMIDOR MODERNO. Luiza Vilela (ed.). **Conheça a Lei do Superendividamento e saiba o que ela traz de mudança**. Disponível em: <<https://www.consumidormoderno.com.br/2021/07/21/lei-superendividamento-mudanca/>>Acesso em: 23 set. 2021.

§ 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação.

§ 2º As dívidas referidas no § 1º deste artigo englobam quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes de relação de consumo, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada.

§ 3º O disposto neste Capítulo não se aplica ao consumidor cujas dívidas tenham sido contraídas mediante fraude ou má-fé, sejam oriundas de contratos celebrados dolosamente com o propósito de não realizar o pagamento ou decorram da aquisição ou contratação de produtos e serviços de luxo de alto valor.”

Fonte: Código de Defesa Do Consumidor¹⁸

Portanto, a lei definiu como sendo uma pessoa natural, que agiu de boa-fé, que não conseguiu pagar totalmente as suas dívidas, sendo elas já vencidas, ou que venha a vencer, sem que comprometa o mínimo existencial. É muito importante, neste assunto, salientarmos que somente são abrangidos no artigo pessoas naturais. Uma pessoa jurídica que esteja devendo não terá a mesma proteção, pois o texto é bem claro referente a isso.¹⁹

A boa-fé citada no artigo é objetiva e tem como conceito:

“A boa-fé objetiva é um princípio basilar do direito do consumidor, segundo o qual as partes possuem o dever de agir com base em valores éticos e morais da sociedade. Desse comportamento, decorrem outros deveres anexos, como lealdade, transparência e colaboração, a serem observados em todas as fases do contrato.”

Fonte: TJDFT²⁰

No § 3º o legislador traz dois temas diversos: o primeiro sobre o consumidor envolver o dolo, pois, não se aplica em contratos contraídos mediante fraude ou

¹⁸Planalto. **Código de Defesa Do Consumidor**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm> Acesso em: 13 out. 2021.

¹⁹MIGALHAS. Rizzato Nunes. **O conceito de superendividamento introduzido no CDC**. 2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/abc-do-cdc/348930/o-conceito-de-superendividamento-introduzido-no-cdc>> Acesso em: 13 out. 2021

²⁰Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Princípio da boa-fé objetiva**. 2021. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/cdc-na-visao-do-tjdft-1/principios-do-cdc/principio-da-boa-fe-objetiva>> Acesso em: 13 out. 2021.

má-fé. Sendo, neste caso, o ônus da prova a favor do consumidor, conforme o artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor.²¹

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”

Fonte: Código de Defesa do Consumidor²²

Já na segunda parte citada no § 3º, o legislador ensina produtos e/ou serviços de alto valor, sendo de luxo. É muito difícil de conceituar, pois podem ser indeterminados, o desembargador aposentado Rizzato Nunes afirma que:

“[...] em aquisição de joias caríssimas, peças de vestuário extraordinariamente caras, veículos de elevados preços etc. Mas, isso nem sempre será possível de ser determinado de pronto. Muitas vezes, deverá ser produzida prova no processo judicial para, na comparação com as posses do consumidor, sua renda e capacidade de pagamento, determinar-se o caso é, de fato, de aquisição de luxo de alto valor.”

Fonte: Migalhas. Rizzato Nunes²³

E por último, a tutela patrimônio mínimo e o princípio do crédito especial, que vem devido à preocupação de preservar a dignidade da pessoa humana, pois o motivo do superendividamento fulmina o mínimo existencial do indivíduo, também trazido no artigo 6º, XII.²⁴

Isso quer dizer que deve ser respeitado o mínimo existencial, não podendo ultrapassar devido as contas em aberto dos consumidores. Portanto, é um

²¹MIGALHAS. Rizzato Nunes. **O conceito de superendividamento introduzido no CDC**. 2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/abc-do-cdc/348930/o-conceito-de-superendividamento-introduzido-no-cdc>> Acesso em: 13 out. 2021

²²Presidência da República. **LEI Nº 8.078**: código de defesa do consumidor. Código de Defesa do Consumidor. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm> Acesso em: 13 out. 2021.

²³MIGALHAS. Rizzato Nunes. **O conceito de superendividamento introduzido no CDC**. 2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/abc-do-cdc/348930/o-conceito-de-superendividamento-introduzido-no-cdc>> Acesso em: 13 out. 2021

²⁴JUSBRASIL. Carlos E. Elias de Oliveira. **Comentários à “Lei do Superendividamento” (Lei nº 14.181, de 01 de julho de 2021) e o Princípio do Crédito Responsável: uma primeira análise**. Disponível em: <<https://direitocivilbrasileiro.jusbrasil.com.br/artigos/1240597511/comentarios-a-lei-do-superendividamento-lei-n-14181-de-01-de-julho-de-2021-e-o-principio-do-credito-responsavel-uma-primeira-analise>> Acesso em: 08 nov. 2021.

princípio já constituído pela Constituição Federal de 1988, que é imposto pelo Código de Defesa do Consumidor e agora pela Lei do Superendividamento. O enunciado tem como objetivo qualificar então, o mínimo existencial e sugere a fixação por faixas de renda.

2 CRISE ECONÔMICA, DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19, PODE TER ACARRETADO A IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI 14.181/21?

No momento atual devido à pandemia denominada como COVID-19 que também teve início no Brasil no começo do ano de 2020, sendo que no dia 30 de janeiro de 2020 a OMS - Organização Mundial de Saúde, constituiu como uma “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.”²⁵ E, devido a este acontecimento, tivemos diversas mudanças no cenário brasileiro, tanto no âmbito da saúde, quanto no econômico, o quais serão abordados a seguir:

2.1 Desempregos e a Inflação Atual no Momento

- **Desemprego**

O Website do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística diz que, o desemprego se refere às pessoas com idade para trabalhar, acima de 14 anos, que não estejam trabalhando e que estão disponíveis e tentando encontrar novo emprego, portanto, para o IBGE não basta apenas não possuir emprego. ²⁶

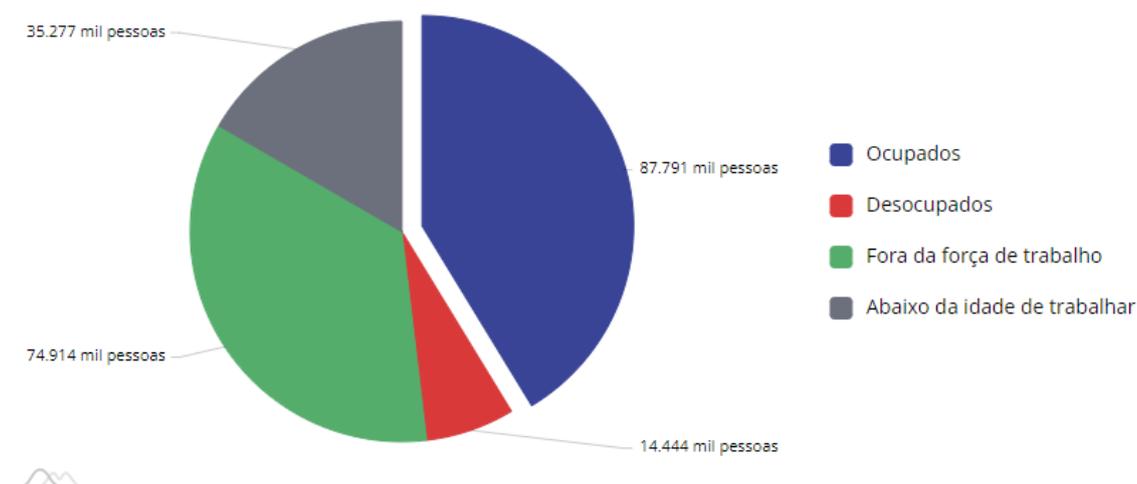
Ainda no Website do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, está disponível o que é a PANAD Contínua, que é a pesquisa que mostra quantos desempregados há no Brasil. E é utilizado a palavra “desocupação” invés de “desemprego.”²⁷ Vejamos o exemplo no gráfico:

Gráfico 1 – População brasileira, de acordo com as divisões do mercado de trabalho, 2º trimestre 2021

²⁵ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAUDE. **Histórico da pandemia de COVID-19**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>> Acesso em: 19 out. 2021.

²⁶ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Desemprego**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>> Acesso em: 15 nov. 2021.

²⁷ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Desemprego**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>> Acesso em: 15 nov. 2021.



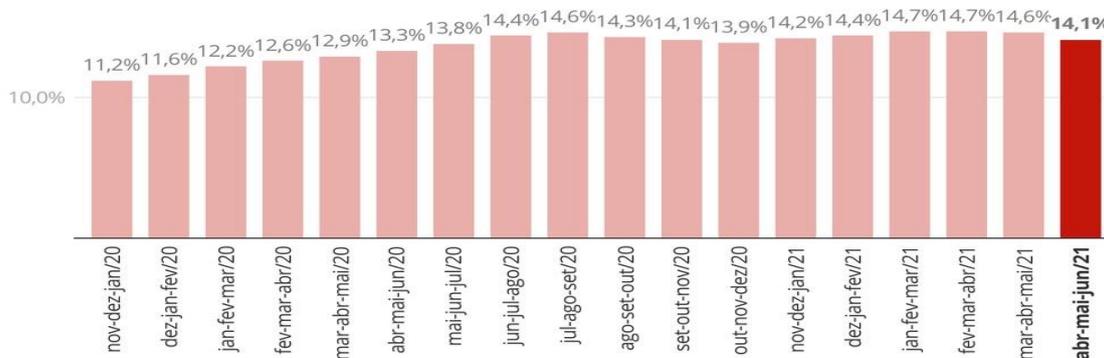
Fonte: IBGE²⁸

Em setembro de 2020, o Brasil bateu recorde no nível de desemprego, conforme o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O mês teria encerrado com 13,5 milhões de brasileiros desempregados, cerca de 3,4 milhões a mais que o registrado em maio, representando uma alta de 33,1% no período.²⁹

Gráfico 2 – A evolução da taxa de desemprego. Índice do trimestre.

Evolução da taxa de desemprego

Índice no trimestre



Fonte: IBGE

Fonte: G1. Globo economia³⁰

²⁸ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Desemprego**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>> Acesso em: 15 nov. 2021.

²⁹ G1. Economia. **Desemprego diante da pandemia bate recorde no Brasil em setembro, aponta IBGE**. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/10/23/no-de-desempregados-diante-da-pandemia-aumentou-em-34-milhoes-em-cinco-meses-aponta-ibge.ghtml>> Acesso em: 19 out. 2021.

³⁰ G1. Darlan Alvarenga e Daniel Silveira. **Trabalho por conta própria atinge recorde de 24,8 milhões de pessoas**. Disponível em:

No gráfico acima, é possível verificar que por quase um ano foi mantido o recorde de alto índice de desemprego no Brasil devido à pandemia do COVID-19. No mês de abril de 2021, foram atingidos 14,8 milhões de brasileiros desempregados.³¹ Neste último trimestre, especificamente no mês de agosto, esta taxa diminuiu, devido ao fato de os trabalhadores estarem trabalhando por conta, em trabalho informal.³²

Neste contexto de trabalho informal, é possível verificar que, em uma notificação no mês de outubro de 2021 pela UOL, que o número de trabalhadores brasileiros trabalhando informalmente, sem a carteira assinada bateu um recorde, sendo considerados 25,4 milhões. Existiu uma alta de 4,3% em comparação trimestral e 18,1% em contraste anual.³³ Portanto, com estes números é possível verificarmos que os brasileiros estão optando a trabalhar informalmente para que possam sobreviver neste momento tão complicado de pandemia.

• **Inflação no Momento Atual**

A inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação. O IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.³⁴

<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/08/31/trabalho-por-conta-propria-atinge-recorde-de-248-milhoes-de-pessoas.ghtml>> Acesso em: 20 out. 2021.

³¹G1. Economia. **Desemprego diante da pandemia bate recorde no Brasil em setembro, aponta IBGE.** 2020. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/10/23/no-de-desempregados-diante-da-pandemia-aumentou-em-34-milhoes-em-cinco-meses-aponta-ibge.ghtml>> Acesso em: 20 out. 2021.

³²G1. **Desemprego recua para 14,1% no 2º trimestre, mas ainda atinge 14,4 milhões, aponta IBGE.** Disponível em:

<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/08/31/desemprego-fica-em-141percent-no-2o-trimestre-diz-ibge.ghtml>> Acesso em: 20 out. 2021.

³³ UOL ECONOMIA (ed.). **Desemprego no Brasil cai a 13,2%, mas renda tem a maior queda da história.** Disponível em:

<<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/10/27/pnad-ibge-desemprego-brasil.htm>> Acesso em: 15 nov. 2021.

³⁴IBGE. **Inflação.** Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>> Acesso em: 03 nov. 2021.

O IPCA significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, engloba uma parcela maior da população e aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários mínimos. O governo utiliza como índice oficial, sendo usado como uma referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros. Para ser calculado, o IBGE faz o levantamento de 13 áreas urbanas do país e de aproximadamente 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.³⁵

Na website do IBGE é possível fazer um cálculo da variação do IPCA. Permitindo atualizar um valor entre duas datas. Com este, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data.³⁶ Para exemplificar, foi usado como exemplo, o valor de R\$ 1,00. Com o mês inicial setembro de 2020 e o mês final setembro de 2021:

Ilustração 1: Calculadora de inflação IPCA.

Mês inicial	Mês final	Valor na data inicial (R\$)	
09/2020	09/2021	1,00	>>
O valor na data final é de R\$ 1,11			
O percentual total no intervalo é de 10,95%			

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

Fonte: IBGE³⁷

³⁵IBGE. **Inflação**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>> Acesso em: 03 nov. 2021.

³⁶IBGE. **Inflação**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>> Acesso em: 03 nov. 2021.

³⁷IBGE. **Inflação**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>> Acesso em: 03 nov. 2021.

Na ilustração acima é possível verificar que no período de um ano, houve a inflação de 10,95%. O que acarreta em, por exemplo, um real (R\$ 1,00) equivaler a R\$ 1,11 em um ano.

O INPC significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e ele verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são os mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc. E a diferença entre o INPC e o IPCA está no uso do termo “amplo”.³⁸

O IBGE, em seu Website, divulgou ainda uma planilha atualizada, entre a diferença dos índices INPC e o IPCA, por localidade, em um mesmo período de tempo. Setembro de 2021 em ambos.

Ilustração 2 – Variação de custos INPC e IPCA

³⁸IBGE. **Inflação**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>> Acesso em: 03 nov. 2021.

Local	IPCA [Set/2021]	INPC [Set/2021]
Brasil	1,16%	1,28%
Aracaju (SE)	1,19%	1,83%
Belém (PA)	1,84%	8,95%
Belo Horizonte (MG)	1,34%	1,39%
Brasília (DF)	8,79%	8,98%
Campo Grande (MS)	1,25%	1,31%
Curitiba (PR)	1,54%	1,65%
Fortaleza (CE)	1,22%	1,24%
Goiânia (GO)	8,81%	8,79%
Grande Vitória (ES)	1,24%	1,28%
Porto Alegre (RS)	1,53%	1,48%
Recife (PE)	1,18%	1,88%
Rio Branco (AC)	1,56%	1,35%
Rio de Janeiro (RJ)	1,22%	1,35%
Salvador (BA)	1,11%	1,13%
São Luís (MA)	1,81%	8,98%
São Paulo (SP)	1,81%	1,18%

Fonte: IBGE ³⁹

Além destes dois tipos de índices, é importante ressaltar também o IGP-M, que significa Índice Geral de Preços – Mercado. Ele é divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/IBRE). Ele apura informações sobre a variação de preços do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de coleta. Ele é utilizado na fórmula paramétrica de reajuste de tarifas públicas (como, por exemplo, energia e telefonia), em contratos de aluguéis e em contratos de prestação de serviços.⁴⁰

O IGP-M é a média aritmética ponderada da inflação ao produtor (IPA), correspondendo a 60%, consumidor (IPC) sendo 30% e construção civil (INCC), correspondente a 10%. Os pesos de cada um dos índices componentes

³⁹IBGE. **Inflação**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>> Acesso em: 03 nov. 2021.

⁴⁰ FGV. **IGP-M sobe 0,64% em outubro de 2021**. Disponível em: <<https://portal.fgv.br/noticias/igpm-outubro-2021>> Acesso em: 04 nov. 2021.

correspondem a parcelas da despesa interna bruta, calculadas com base nas Contas Nacionais.⁴¹

O Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) subiu 0,64% em outubro, após queda de 0,64% no mês anterior. Com este resultado o índice acumula alta de 16,74% no ano e de 21,73% em 12 meses. Em outubro de 2020, o índice havia subido 3,23% e acumulava alta de 20,93% em 12 meses. “A queda menos intensa registrada no preço do minério de ferro (-21,74% para -8,47%) e o aumento do preço do Diesel (0,00% para 6,61%), que neste caso, ainda não levou em conta o reajuste anunciado no dia 25/10, contribuíram para a aceleração da taxa do IGP-M”, afirma André Braz, Coordenador dos Índices de Preços.

Fonte: Notícias FGV.⁴²

Em 2020, o Brasil esvaziou os estoques regulamentadores de alimento, mas já era assunto de debates há muitos anos.⁴³ O sistema de armazenagem é um dos componentes da Política Agrícola e Pecuária instituída pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e tem como finalidade principal garantir o fluxo de abastecimento constante, proporcionando maior estabilidade de preços e de mercado.⁴⁴ Esse estoque é vendido ao mercado quando o preço sobe muito para o consumidor. O problema é que os estoques praticamente acabaram nos últimos anos.⁴⁵

2.2 Aumentos de Empréstimos e Cartões de Créditos e de Brasileiros Negativados

- **Aumento de Uso de Cartões de Créditos e Empréstimos**

⁴¹FGV. **IGP-M sobe 0,64% em outubro de 2021**. Disponível em: <<https://portal.fgv.br/noticias/igpm-outubro-2021>> Acesso em: 04 nov. 2021..

⁴²FGV. **IGP-M sobe 0,64% em outubro de 2021**. Disponível em: <<https://portal.fgv.br/noticias/igpm-outubro-2021>> Acesso em: 04 nov. 2021.

⁴³O JOIO E O TRIGO. **Por que o fim dos estoques públicos de alimentos do Brasil é um problema**. Disponível em: <<https://ojoioetrigo.com.br/2019/11/por-que-o-fim-dos-estoques-publicos-de-alimentos-do-brasil-e-um-problema/>> Acesso em: 04 nov. 2021.

⁴⁴COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. **Armazenagem**. Disponível em: <<https://www.conab.gov.br/armazenagem>> Acesso em: 03 nov. 2021.

⁴⁵UOL. Economia. **Inflação mais alta no Brasil é culpa do governo? ... - Veja mais em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/10/22/inflacao-mais-alta-no-brasil-e-culpa-do-governo.htm?cmpid=copiaecola>**. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/10/22/inflacao-mais-alta-no-brasil-e-culpa-do-governo.htm>> Acesso em: 04 nov. 2021.

O Banco Central do Brasil, em seu website, explica o que é o cartão de crédito, as diferenças, as obrigações das instituições financeiras, as opções de pagamentos da fatura entre outras informações adicionais importantes.⁴⁶ Também orientam sobre as diferenças de empréstimos e financiamentos para pessoas físicas e jurídicas, as obrigações e não obrigações dos bancos e informam algumas dicas de pesquisas.⁴⁷

Conforme pesquisa pela Serasa, 79% da população utilizou alguma fonte de crédito no período durante a pandemia para pagar dívidas, completar renda e/ou sobreviver. A primeira opção foi para 62% destes brasileiros utilizando o cartão de crédito, entre outras opções, 10% utilizou do empréstimo pessoal sem garantia.⁴⁸

Na pesquisa da Serasa chamada de “O papel do crédito em um momento de retomada” foram ouvidas 2.068 pessoas, dentre todas as regiões entre os dias 22 de junho e 2 de julho de 2021 e foi possível constatar que:⁴⁹

Além do cartão de crédito, outras fontes utilizadas durante a pandemia foram empréstimos com amigos e familiares (14%), cheque especial (12%) e empréstimo consignado (11%). Três em cada dez brasileiros tiveram de recorrer ao crédito seis ou mais vezes durante o período. O destino apontado para os recursos foi principalmente as compras em geral (de itens essenciais e outros produtos) e o pagamento de outras dívidas.
Fonte: InfoMoney⁵⁰

Houve um aumento calculado pelo Banco Central Brasileiro de 9,9% nos empréstimos bancários em 2020 e este crescimento foi uniforme tanto para

⁴⁶BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Cartão de crédito**. Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/cartaodecredito>> Acesso em: 08 nov. 2021.

⁴⁷BANCO CENTRAL DO BRASIL (ed.). **Empréstimos e financiamentos**. Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/tiposemprestim>> Acesso em: 08 nov. 2021.

⁴⁸R7. Márcia Rodrigues. **8 em cada 10 brasileiros utilizaram uma fonte de crédito na pandemia**. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/economia/economize/8-em-cada-10-brasileiros-utilizaram-uma-fonte-de-credito-na-pandemia-27072021>> Acesso em: 21 out. 2021

⁴⁹INFOMONEY. Mariana Segala (ed.). **Quase 80% dos brasileiros recorreram ao crédito na pandemia – e 62% pretendem usar na retomada**. Disponível em:

<<https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/quase-80-dos-brasileiros-recorreram-ao-credito-na-pandemia-e-62-pretendem-usar-na-retomada/>> Acesso em: 08 nov. 2021.

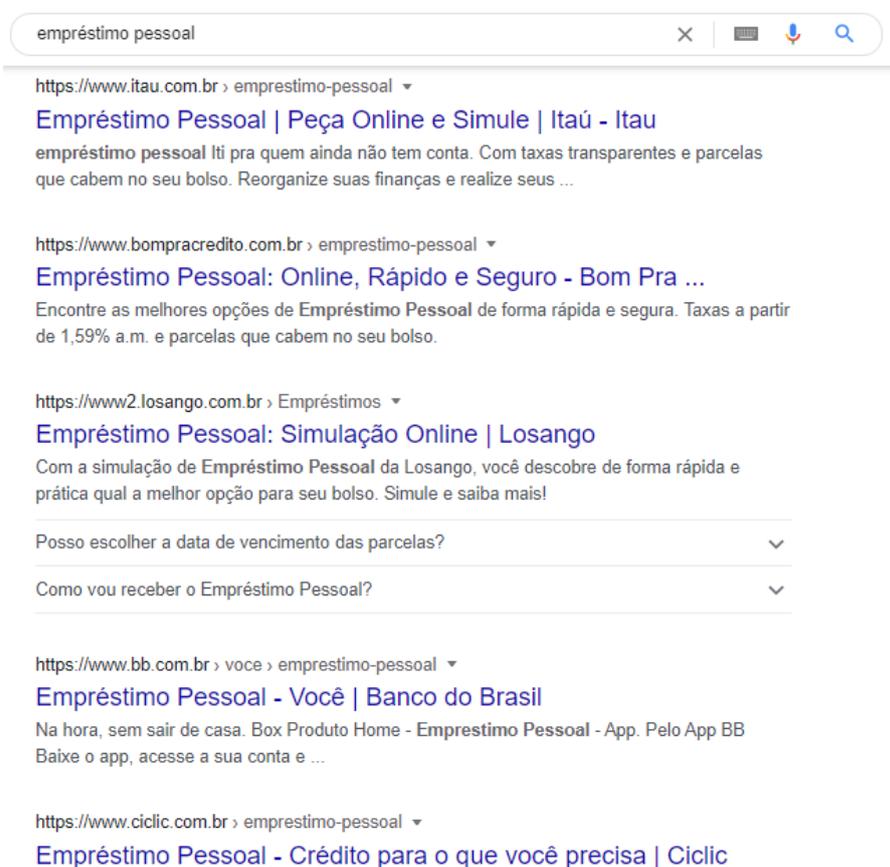
⁵⁰INFOMONEY. Mariana Segala (ed.). **Quase 80% dos brasileiros recorreram ao crédito na pandemia – e 62% pretendem usar na retomada**. Disponível em:

<<https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/quase-80-dos-brasileiros-recorreram-ao-credito-na-pandemia-e-62-pretendem-usar-na-retomada/>> Acesso em: 08 nov. 2021.

empresas como para pessoas físicas. Foi considerado então que houve um aumento devido ao momento da pandemia.⁵¹

O crédito pessoal no Brasil está cada vez mais fácil de solicitar, procurando, por exemplo, no Google apenas as palavras “empréstimo pessoal”, logo é possível achar diversas financeiras disponibilizando o seu marketing referente ao seu empréstimo. Todavia, os consumidores não sabem se, por exemplo, irão pagar juros abusivos, o que tem por consequência o superendividamento. Abaixo segue um “*print*” da tela do Google, com a pesquisa de “empréstimo pessoal”:

Ilustração 3: Pesquisa no site Google sobre empréstimo pessoal



Fonte: Pesquisar Google⁵²

⁵¹REDE JORNAL CONTÁBIL. Gabriel Dau. **Os impactos da pandemia no mercado de empréstimos brasileiro**. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/os-impactos-da-pandemia-no-mercado-de-emprestimos-brasileiro>> Acesso em: 08 nov. 2021

⁵²GOOGLE (ed.). **Empréstimo pessoal**. Disponível em: <<https://bityli.com/0AN864>> Acesso em: 10 nov. 2021.

Os juros abusivos são taxas consideradas extorsivas, acima do valor máximo previsto pelo Banco Central do Brasil.⁵³ Portanto, é importante quando for realizar um empréstimo pessoal verificar as taxas de juros para que não acabe pagando juros abusivos, isso é possível verificar juntamente ao contrato com a financeira.

- **Brasileiros Negativados**

Estar negativado nada mais é que contas não pagas, que acabam sendo inscritas nos birôs de crédito como a Serasa e o SPC, isso significa que o seu nome e CPF estão negativados. E para que possa acontecer essa negativação o consumidor tem que ser avisado do débito com a empresa e ela apontará um prazo para que aconteça essa regularização, caso não ocorra, dentro do prazo estabelecido, as dívidas serão negativadas.⁵⁴

O número de brasileiros negativados durante a pandemia sofreu aumento significativo, pois foi possível acompanhar este aumento em função das reportagens apresentadas no período, diversos jornais fizeram muitas notícias sobre o assunto, como por exemplo, se colocarmos este assunto na barra de pesquisas do Google, é possível encontrar reportagens da CNN, G1 (Globo), Jovem Pam, o próprio site de notícias da Serasa, entre outros. Abaixo, uma ilustração deste exemplo citado acima:

Ilustração 4 – Pesquisa no site Google sobre o aumento de brasileiros negativados.

⁵³CONJUR. Ruslan Stuchi. **Juros abusivos nos empréstimos pessoais: como buscar restituição na Justiça**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-ago-26/ruslan-stuchi-juros-abusivos-emprestimos-pessoais>> Acesso em: 10 nov. 2021.

⁵⁴SERASA LIMPA NOME. **O que significa dívida negativada?** Disponível em: <<https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online/blog/divida-negativada/>> Acesso em: 20out. 2021.

aumento de brasileiros negativados

Sobre trechos em destaque • Feedback

<https://agenciabrasil.abc.com.br> > economia > notícia

Número de brasileiros com dívidas cresce no fim de 2020
 6 de jan. de 2021 — No comparativo anual, o indicador registrou **aumento** de 0,7 ponto percentual. Para o presidente da CNC, José Roberto Tadros, o crédito deve ...

<https://g1.globo.com> > economia > notícia > 2021/05/27

1,6 milhão se tornaram inadimplentes em 2021, diz Serasa ...
 27 de mai. de 2021 — O total de **brasileiros** com contas em atraso chegou a 63 milhões em ... que deixaram de pagar suas dívidas e acabaram sendo **negativados**.
 Você visitou esta página 2 vezes. Última visita: 20/10/21

As pessoas também perguntam

- Quantas pessoas tem o nome limpo no Brasil? ▾
- Quantas pessoas tem nome sujo no Brasil 2021? ▾
- Quantos de brasileiros estão endividados? ▾
- Quantas pessoas devem ao Serasa? ▾

[Feedback](#)

<https://www.creditas.com> > inadimplencia-no-brasil

Inadimplência: a saga dos milhões de brasileiros negativados
 O desemprego, por exemplo, encerrou o ano em queda, mas ainda afeta a vida de 12 milhões de pessoas, provocando o **aumento** da informalidade e o alto índice de ...

<https://economia.uol.com.br> > redacao > 2019/06/06

Nº de brasileiros com nome sujo bate novo recorde, diz Serasa
 6 de jun. de 2019 — O número de **brasileiros** com dívidas atrasadas e CPF **negativado** bateu novo ... Nesse sentido, com a estagnação da economia, **aumento** do ...

<https://www.istoedinheiro.com.br> > hoje-ha-64-milhoes...

"Hoje, há 64 milhões de brasileiros negativados" - ISTOÉ ...
 21 de ago. de 2020 — Quantos milhões de devedores a Quero Quitar tem cadastrados no momento? - A pandemia foi benéfica para seu negócio? - Além do **aumento** do banco de ...
 Você visitou esta página em 20/10/21.

<https://monitormercantil.com.br> > Conjuntura

Serasa: 61,4 milhões ficaram inadimplentes no Brasil em 2020
 10 de mar. de 2021 — O montante de **negativados** em dezembro de 2020 chegou a 61,4 milhões. ... Já o setor de Utilities (água, luz e gás) teve um **aumento** da ...

<https://exame.com> > Economia

Fonte: Pesquisar Google⁵⁵

Conforme o próprio site da Serasa, no ano de 2020:

⁵⁵GOOGLE (org.). **Reportagens sobre o aumento de pessoas negativadas**. Disponível em: <<https://bit.ly/3m3fJ2v>> Acesso em: 21 out. 2021.

“Um dos reflexos do desemprego, que está em 13,8% no Brasil, segundo a PNAD Contínua, do IBGE, é a inadimplência. Os dados da Serasa Experian confirmam: há cerca de 62 milhões de pessoas nesta situação.”
Fonte: Serasa ⁵⁶

O percentual de desemprego acima citado corresponde ao 4º trimestre de 2020. Atualmente, conforme pesquisa do IBGE, no 2º trimestre de 2021, houve um aumento sobre o desemprego, que já está em 14,1%.⁵⁷ E o número de brasileiros inadimplentes passou a ser 63 milhões, em abril de 2021.⁵⁸

Este aumento foi explicado pelo economista da Serasa Experian, Luiz Rabi:

“A redução do Auxílio Emergencial e o alto número de desempregados são alguns dos fatores que contribuem para essa tendência de alta, que deve continuar nos próximos meses. Além desses pontos, os aumentos das taxas de juros e da inflação comprometeram a renda da população. As pessoas tiveram que priorizar os pagamentos, o que acabou deixando pendências pelo caminho.”
Fonte: G1 Economia. ⁵⁹

Neste contexto foi realizada uma pesquisa de campo durante o andamento do trabalho de conclusão de curso, pela plataforma “Perguntas Google”, para que fosse possível trazer números de pessoas próximas que já estiveram ou estão em processo de endividamento. Entre os questionamentos, foi perguntado: Você já teve problemas financeiros, inscrito em órgãos de proteção ao crédito (Serasa e SPC)?

Gráfico 3 – Inscrição em Órgãos de Proteção ao Crédito

⁵⁶SERASA LIMPA NOME. **O que significa dívida negativada?** Disponível em: <<https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online/blog/divida-negativada/>> Acesso em: 08 nov. 2021.

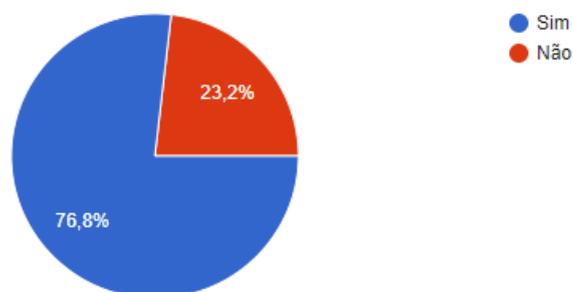
⁵⁷Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Painel de Indicadores**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/indicadores#desemprego>> Acesso em: 20 out. 2021.

⁵⁸G1. **1,6 milhão se tornaram inadimplentes em 2021, diz Serasa Experian**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/27/16-milhao-se-tornaram-inadimplentes-em-2021-diz-serasa-experian.ghtml>> Acesso em: 20 out. 2021.

⁵⁹G1. **1,6 milhão se tornaram inadimplentes em 2021, diz Serasa Experian**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/27/16-milhao-se-tornaram-inadimplentes-em-2021-diz-serasa-experian.ghtml>> Acesso em: 20 out. 2021.

Você já teve problemas financeiros, inscrito em órgãos de proteção ao crédito (Serasa e SPC) ?

358 respostas



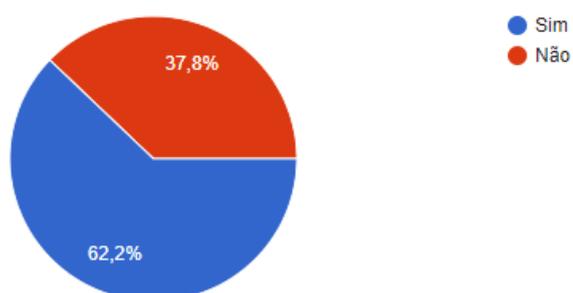
Fonte: Pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso, 2º semestre de 2021.

Foi respondido por 358 pessoas, destas 76,8% (275 pessoas) já foram inscritas em órgãos de proteção ao crédito, como por exemplo, Serasa e SPC. E apenas 23,2% (83 pessoas) não foram negativadas pelos órgãos. Em outra pesquisa realizada foi questionado se o consumidor conseguiu retirar o nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Vejamos:

Gráfico 4– Retirada do Nome de Inscrição aos Órgãos de Proteção.

Você conseguiu retirar seu nome dos órgãos de proteção ao crédito?

304 respostas



Fonte: Pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso, 2º semestre de 2021.

A pesquisa foi respondida por 304 pessoas, sendo 62,2% (189 pessoas) conseguiram a retirada do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito e 37,8% (115 pessoas) ainda não conseguiram retirar o nome dos referidos órgãos.

2.3 As mudanças no Superendividamento com a nova Lei 14.181/21

A nova Lei de nº 14.181 de 2021 atualizou o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03). Instituiu-se em avanços significativos na defesa da dignidade da pessoa humana e tem como objetivo principal resguardar as condições de pessoas que se encontram em condição de superendividamento que são aquelas que não conseguem pagar as suas dívidas sem comprometer o mínimo existencial.⁶⁰

A referida lei implementou no artigo 4º no Código de Defesa do Consumidor e os incisos IX e X, que tem o objetivo tratar como princípio a educação financeira e ambiental dos consumidores.⁶¹

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:
IX - fomento de ações direcionadas à educação financeira e ambiental dos consumidores;
X - prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor.
Fonte: Código de Defesa do Consumidor⁶²

No artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor foram adicionados os incisos XI, XII e XIII, seguindo a linha do artigo anterior, falando sobre a educação financeira, a prevenção e o tratamento, quando o consumidor já se encontra em situação de superendividamento. Vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
XI - a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas;

⁶⁰CONJUR. Fernando Capez. **Nova Lei do Superendividamento: uma rápida visão.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-out-21/controversias-juridicas-lei-superendividamento-rapida-visao>> Acesso em: 28 out. 2021.

⁶¹CONJUR. Fernando Capez. **Nova Lei do Superendividamento: uma rápida visão.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-out-21/controversias-juridicas-lei-superendividamento-rapida-visao>> Acesso em: 28 out. 2021.

⁶² Presidência da República. **LEI Nº 8.078:** Código de Defesa do Consumidor. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm> Acesso em 28 de outubro de 2021

XII - a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito;

XIII - a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso.

Fonte: Código de Defesa do Consumidor ⁶³

No artigo 51 já disposto no Código de Defesa do Consumidor foram inseridos os incisos XVII e XVII que passaram a considerar as cláusulas contratuais abusivas, as que:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

XVII - condicionem ou limitem de qualquer forma o acesso aos órgãos do Poder Judiciário;

XVIII - estabeleçam prazos de carência em caso de impontualidade das prestações mensais ou impeçam o restabelecimento integral dos direitos do consumidor e de seus meios de pagamento a partir da purgação da mora ou do acordo com os credores;

Fonte: Código de Defesa do Consumidor ⁶⁴

Foi incluído o capítulo VI-A que dispõe sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Nele constam os artigos 54-A até o 54-G, são eles:

Art. 54-A. Este Capítulo dispõe sobre a prevenção do superendividamento da pessoa natural, sobre o crédito responsável e sobre a educação financeira do consumidor.

§ 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação.

§ 2º As dívidas referidas no § 1º deste artigo englobam quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes de relação de consumo, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada.

§ 3º O disposto neste Capítulo não se aplica ao consumidor cujas dívidas tenham sido contraídas mediante fraude ou má-fé, sejam oriundas de contratos celebrados dolosamente com o propósito de não realizar o pagamento ou decorram da aquisição ou contratação de produtos e serviços de luxo de alto valor.

Art. 54-B. No fornecimento de crédito e na venda a prazo, além das informações obrigatórias previstas no art. 52 deste Código e na legislação

⁶³Presidência da República. **LEI Nº 8.078:** Código de Defesa do Consumidor. 1990.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm>Acesso em 28 de outubro de 2021

⁶⁴Presidência da República. **LEI Nº 8.078:** Código de Defesa do Consumidor. 1990.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm>Acesso em 28 de outubro de 2021

aplicável à matéria, o fornecedor ou o intermediário deverá informar o consumidor, prévia e adequadamente, no momento da oferta, sobre:

- o custo efetivo total e a descrição dos elementos que o compõem;
- II - a taxa efetiva mensal de juros, bem como a taxa dos juros de mora e o total de encargos, de qualquer natureza, previstos para o atraso no pagamento;
- III - o montante das prestações e o prazo de validade da oferta, que deve ser, no mínimo, de 2 (dois) dias;
- IV - o nome e o endereço, inclusive o eletrônico, do fornecedor;
- V - o direito do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito, nos termos do § 2º do art. 52 deste Código e da regulamentação em vigor.

§ 1º As informações referidas no art. 52 deste Código e no caput deste artigo devem constar de forma clara e resumida do próprio contrato, da fatura ou de instrumento apartado, de fácil acesso ao consumidor.

§ 2º Para efeitos deste Código, o custo efetivo total da operação de crédito ao consumidor consistirá em taxa percentual anual e compreenderá todos os valores cobrados do consumidor, sem prejuízo do cálculo padronizado pela autoridade reguladora do sistema financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 37 deste Código, a oferta de crédito ao consumidor e a oferta de venda a prazo, ou a fatura mensal, conforme o caso deve indicar, no mínimo, o custo efetivo total, o agente financiador e a soma total a pagar, com e sem financiamento.

Art. 54-C. É vedado, expressa ou implicitamente, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não:

- I - (VETADO);
- II - indicar que a operação de crédito poderá ser concluída sem consulta a serviços de proteção ao crédito ou sem avaliação da situação financeira do consumidor;
- III - ocultar ou dificultar a compreensão sobre os ônus e os riscos da contratação do crédito ou da venda a prazo;
- IV - assediar ou pressionar o consumidor para contratar o fornecimento de produto, serviço ou crédito, principalmente se se tratar de consumidor idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada ou se a contratação envolver prêmio;
- V - condicionar o atendimento de pretensões do consumidor ou o início de tratativas à renúncia ou à desistência de demandas judiciais, ao pagamento de honorários advocatícios ou a depósitos judiciais.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 54-D. Na oferta de crédito, previamente à contratação, o fornecedor ou o intermediário deverá, entre outras condutas:

- I - informar e esclarecer adequadamente o consumidor, considerada sua idade, sobre a natureza e a modalidade do crédito oferecido, sobre todos os custos incidentes, observado o disposto nos arts. 52 e 54-B deste Código, e sobre as consequências genéricas e específicas do inadimplemento;
- II - avaliar, de forma responsável, as condições de crédito do consumidor, mediante análise das informações disponíveis em bancos de dados de proteção ao crédito, observado o disposto neste Código e na legislação sobre proteção de dados;
- III - informar a identidade do agente financiador e entregar ao consumidor, ao garante e a outros coobrigados cópia do contrato de crédito.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos deveres previstos no caput deste artigo e nos arts. 52 e 54-C deste Código poderá acarretar judicialmente a redução dos juros, dos encargos ou de qualquer acréscimo ao principal e a dilação do prazo de pagamento previsto no contrato original, conforme a gravidade da conduta do fornecedor e as possibilidades financeiras do consumidor, sem prejuízo de outras sanções

e de indenização por perdas e danos, patrimoniais e morais, ao consumidor.

Art. 54-E. (VETADO).

Art. 54-F. São conexos, coligados ou interdependentes, entre outros, o contrato principal de fornecimento de produto ou serviço e os contratos acessórios de crédito que lhe garantam o financiamento quando o fornecedor de crédito:

I - recorrer aos serviços do fornecedor de produto ou serviço para a preparação ou a conclusão do contrato de crédito;

II - oferecer o crédito no local da atividade empresarial do fornecedor de produto ou serviço financiado ou onde o contrato principal for celebrado.

§ 1º O exercício do direito de arrependimento nas hipóteses previstas neste Código, no contrato principal ou no contrato de crédito, implica a resolução de pleno direito do contrato que lhe seja conexo.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo, se houver inexecução de qualquer das obrigações e deveres do fornecedor de produto ou serviço, o consumidor poderá requerer a rescisão do contrato não cumprido contra o fornecedor do crédito.

§ 3º O direito previsto no § 2º deste artigo caberá igualmente ao consumidor:

I - contra o portador de cheque pós-datado emitido para aquisição de produto ou serviço a prazo;

II - contra o administrador ou o emitente de cartão de crédito ou similar quando o cartão de crédito ou similar e o produto ou serviço forem fornecidos pelo mesmo fornecedor ou por entidades pertencentes a um mesmo grupo econômico.

§ 4º A invalidade ou a ineficácia do contrato principal implicará, de pleno direito, a do contrato de crédito que lhe seja conexo, nos termos do caput deste artigo, ressalvado ao fornecedor do crédito o direito de obter do fornecedor do produto ou serviço a devolução dos valores entregues, inclusive relativamente a tributos.

Art. 54-G. Sem prejuízo do disposto no art. 39 deste Código e na legislação aplicável à matéria, é vedado ao fornecedor de produto ou serviço que envolva crédito, entre outras condutas:

I - realizar ou proceder à cobrança ou ao débito em conta de qualquer quantia que houver sido contestada pelo consumidor em compra realizada com cartão de crédito ou similar, enquanto não for adequadamente solucionada a controvérsia, desde que o consumidor haja notificado a administradora do cartão com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias contados da data de vencimento da fatura, vedada a manutenção do valor na fatura seguinte e assegurado ao consumidor o direito de deduzir do total da fatura o valor em disputa e efetuar o pagamento da parte não contestada, podendo o emissor lançar como crédito em confiança o valor idêntico ao da transação contestada que tenha sido cobrada, enquanto não encerrada a apuração da contestação;

II - recusar ou não entregar ao consumidor, ao garante e aos outros coobrigados cópia da minuta do contrato principal de consumo ou do contrato de crédito, em papel ou outro suporte duradouro, disponível e acessível, e, após a conclusão, cópia do contrato;

III - impedir ou dificultar, em caso de utilização fraudulenta do cartão de crédito ou similar, que o consumidor peça e obtenha, quando aplicável, a anulação ou o imediato bloqueio do pagamento, ou ainda a restituição dos valores indevidamente recebidos.

§ 1º Sem prejuízo do dever de informação e esclarecimento do consumidor e de entrega da minuta do contrato, no empréstimo cuja liquidação seja feita mediante consignação em folha de pagamento, a formalização e a entrega da cópia do contrato ou do instrumento de

contratação ocorrerão após o fornecedor do crédito obter da fonte pagadora a indicação sobre a existência de margem consignável.

§ 2º Nos contratos de adesão, o fornecedor deve prestar ao consumidor, previamente, as informações de que tratam o art. 52 e o caput do art. 54-B deste Código, além de outras porventura determinadas na legislação em vigor, e fica obrigado a entregar ao consumidor cópia do contrato, após a sua conclusão.

Fonte: Código de Defesa do Consumidor ⁶⁵

O artigo 54-A explica sobre a prevenção do superendividamento da pessoa natural, também sobre o que se entende de superendividamento e o que não se aplica a este assunto. O artigo 54-B trouxe novas obrigações ao fornecedor de concessão ao crédito ou na venda a prazo, portanto, tem o dever da informação e da transparência a partir deste artigo.

O artigo 54-C segue a mesma linha do anterior, vedando aos fornecedores, expressamente ou implicitamente, algumas ações em seus incisos. No artigo 54-D, é trazido pelo legislador os deveres do fornecedor ou seu intermédio, na oferta de crédito. O artigo 54-E foi vedado. Já o artigo 54-F explica sobre os contratos e o 54-G que é vedado fornecer produto ou serviços que envolva as práticas abusivas, juntamente com o artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor.

Além deste, foi criado o Capítulo V que consiste na Conciliação no superendividamento, criando os artigos 104-A até 104-C e diz respeito sobre a repactuação das dívidas para a realização da audiência de conciliação juntamente com todos os credores, esta deve ser presidida pelo juiz ou por um conciliador. Nela, o superendividado deve apresentar uma proposta de plano de pagamento com o prazo de no máximo 5 anos e deve preservar o mínimo existencial.

No mesmo sentido, o artigo 104-B explica o que deve ser feito se não houver êxito na audiência de conciliação, citada no artigo anterior do Código. E o artigo 104-C fala sobre quem compete concorrentemente e facultativamente aos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor na fase conciliatória. Seguem os artigos supracitados:

CAPÍTULO V- DA CONCILIAÇÃO NO SUPERENDIVIDAMENTO

Art. 104-A. A requerimento do consumidor superendividado pessoa natural, o juiz poderá instaurar processo de repactuação de dívidas, com

⁶⁵Presidência da República. **LEI Nº 8.078:** Código de Defesa do Consumidor. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm> Acesso em 28 de outubro de 2021

vistas à realização de audiência conciliatória, presidida por ele ou por conciliador credenciado no juízo, com a presença de todos os credores de dívidas previstas no art. 54-A deste Código, na qual o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas.

§ 1º Excluem-se do processo de repactuação as dívidas, ainda que decorrentes de relações de consumo, oriundas de contratos celebrados dolosamente sem o propósito de realizar pagamento, bem como as dívidas provenientes de contratos de crédito com garantia real, de financiamentos imobiliários e de crédito rural.

§ 2º O não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação de que trata o caput deste artigo acarretará a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória.

§ 3º No caso de conciliação, com qualquer credor, a sentença judicial que homologar o acordo descreverá o plano de pagamento da dívida e terá eficácia de título executivo e força de coisa julgada.

§ 4º Constarão do plano de pagamento referido no § 3º deste artigo:

I - medidas de dilação dos prazos de pagamento e de redução dos encargos da dívida ou da remuneração do fornecedor, entre outras destinadas a facilitar o pagamento da dívida;

II - referência à suspensão ou à extinção das ações judiciais em curso;

III - data a partir da qual será providenciada a exclusão do consumidor de bancos de dados e de cadastros de inadimplentes;

IV - condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem no agravamento de sua situação de superendividamento.

§ 5º O pedido do consumidor a que se refere o caput deste artigo não importará em declaração de insolvência civil e poderá ser repetido somente após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contado da liquidação das obrigações previstas no plano de pagamento homologado, sem prejuízo de eventual repactuação.

Art. 104-B. Se não houver êxito na conciliação em relação a quaisquer credores, o juiz, a pedido do consumidor, instaurará processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório e procederá à citação de todos os credores cujos créditos não tenham integrado o acordo porventura celebrado.

§ 1º Serão considerados no processo por superendividamento, se for o caso, os documentos e as informações prestadas em audiência.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias, os credores citados juntarão documentos e as razões da negativa de aceder ao plano voluntário ou de renegociar.

§ 3º O juiz poderá nomear administrador, desde que isso não onere as partes, o qual, no prazo de até 30 (trinta) dias, após cumpridas as diligências eventualmente necessárias, apresentará plano de pagamento que contemple medidas de temporização ou de atenuação dos encargos.

§ 4º O plano judicial compulsório assegurará aos credores, no mínimo, o valor do principal devido, corrigido monetariamente por índices oficiais de preço, e preverá a liquidação total da dívida, após a quitação do plano de pagamento consensual previsto no art. 104-A deste Código, em, no máximo, 5 (cinco) anos, sendo que a primeira parcela será devida no

prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua homologação judicial, e o restante do saldo será devido em parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 104-C. Compete concorrente e facultativamente aos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas, nos moldes do art. 104-A deste Código, no que couber, com possibilidade de o processo ser regulado por convênios específicos celebrados entre os referidos órgãos e as instituições credoras ou suas associações.

§ 1º Em caso de conciliação administrativa para prevenir o superendividamento do consumidor pessoa natural, os órgãos públicos poderão promover, nas reclamações individuais, audiência global de conciliação com todos os credores e, em todos os casos, facilitar a elaboração de plano de pagamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, sob a supervisão desses órgãos, sem prejuízo das demais atividades de reeducação financeira cabíveis.

§ 2º O acordo firmado perante os órgãos públicos de defesa do consumidor, em caso de superendividamento do consumidor pessoa natural, incluirá a data a partir da qual será providenciada a exclusão do consumidor de bancos de dados e de cadastros de inadimplentes, bem como o condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem no agravamento de sua situação de superendividamento, especialmente a de contrair novas dívidas.

Fonte: Código de Defesa do Consumidor⁶⁶

É importante salientar sobre a proposta do plano de pagamento que é apresentado na audiência de conciliação. Nele deve conter todos os requisitos conforme dispõe os artigos supramencionados. E a homologação do possível acordo terá força de título executivo judicial transitado em julgado, sendo a primeira parcela paga em no máximo 180 dias contatos da referida homologação. Caso não haja conciliação, deve o juiz instaurar o processo de superendividamento com o objetivo de revisar e integrar os contratos.⁶⁷

Os artigos citados acima, se referem as implementações para a mudança no Código de Defesa do Consumidor, conforme a nova lei nº 14.181/21. Essa mudança foi necessária nesse momento de pandemia devido ao grave problema

⁶⁶Presidência da República. **LEI Nº 8.078:** Código de Defesa do Consumidor. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm> Acesso em 28 de outubro de 2021

⁶⁷CONJUR. Fernando Capez. **Nova Lei do Superendividamento: uma rápida visão.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-out-21/controversias-juridicas-lei-superendividamento-rapida-visao>> Acesso em: 28 out. 2021.

social e econômico que corresponde à exclusão do mercado – morte civil – de milhões de consumidores superendividados.⁶⁸

2.3.1 Pesquisa de campo sobre as possíveis mudanças decorrente a Lei 14.181/21

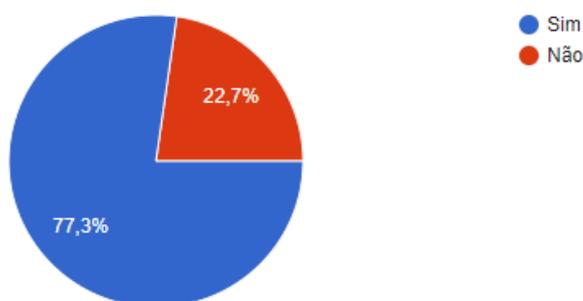
Foi realizado para este trabalho de conclusão de curso, pela plataforma “Pesquisa Google” uma pesquisa de campo com algumas perguntas que serão relevantes ao longo deste trabalho.

Foi questionado: “Você acredita, que se endividou, pois ficou mais de 30% da sua renda comprometida?” E se obteve o total de 343 respostas. Sendo 77,3% (265 pessoas) acreditam que sim, ficou endividado, pois mais de 30% da sua renda ficou comprometida. E 22,7% (78 pessoas) acreditam que não.

Gráfico 5 – Renda comprometida

Você acredita, que se endividou, pois ficou mais de 30% da sua renda comprometida?

343 respostas



Fonte: Pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso, 2º semestre de 2021.

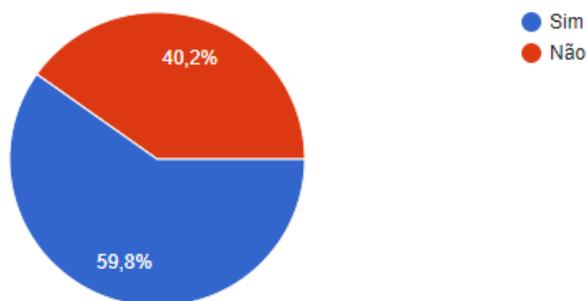
Ainda no contexto da nova lei, foi perguntado se conseguiram renegociar as dívidas e foi respondido por 331 pessoas sendo que 59,8% (198 pessoas) afirmaram que sim, conseguiram renegociar e 40,2% (133 pessoas) ainda não conseguiram renegociar as dívidas.

⁶⁸MIGALHAS. **Nova lei do superendividamento: um respiro para o consumidor.** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/349083/nova-lei-do-superendividamento-um-respiro-para-o-consumidor>> Acesso em: 29 out. 2021.

Gráfico 6 – Renegociação de dívida

Você conseguiu renegociar sua dívida?

331 respostas



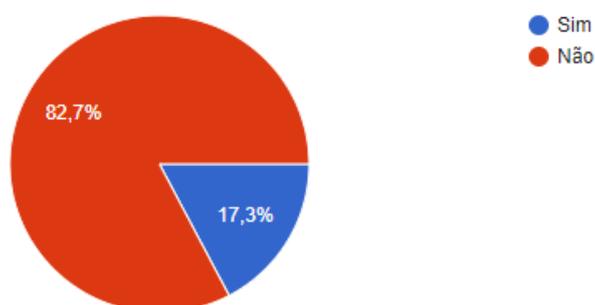
Fonte: Pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso, 2º semestre de 2021.

Foi questionado se os entrevistados já conhecem a Lei do Superendividamento. Este questionamento teve o total de 370 respostas, sendo que 82,7% (306 pessoas) ainda não conhecem a Lei. E apenas 17,3% (64 pessoas) já conhecem a Lei do Superendividamento.

Gráfico 7 - Superendividamento

Você conhece a lei do superendividamento?

370 respostas



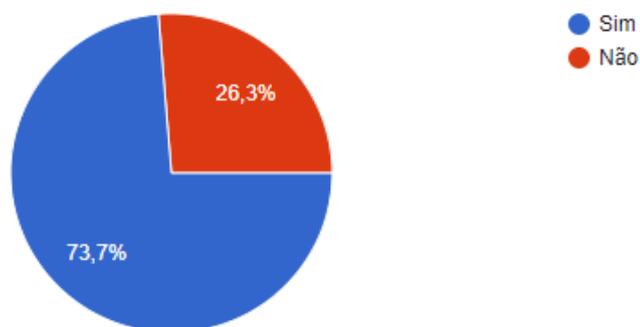
Fonte: Pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso, 2º semestre de 2021.

Para finalizar, foi perguntado se “Devido à pandemia Covid-19, você acredita que tenha aumentado suas dificuldades financeiras?”

Gráfico 8 - Covid- 19. Aumento da dificuldade financeira

Devido à pandemia Covid-19, você acredita que tenha aumentado sua dificuldade financeira?

369 respostas



Fonte: Pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso, 2º semestre de 2021.

Este questionamento obteve 369 respostas, sendo elas 73,7% (272 pessoas) responderam que sim, acreditam que a pandemia tenha aumentado as suas dificuldades financeiras e 26,3% (97 pessoas) não acreditam que tenha aumentado.

3. O SUICÍDIO COMO UMA CONSEQUÊNCIA DO SUPERENDIVIDAMENTO

Neste capítulo, veremos o que é o suicídio e como ele pode ser uma consequência do processo de endividamento do consumidor tratado pela Lei 14.181/21. Além disso, abordaremos as ações de prevenção ao suicídio e como podemos tratar deste assunto que é tão delicado na sociedade.

3.1 O conceito

A palavra suicídio foi criada por Rene Desfontaines e vem do latim *sui* (si mesmo) e *caedere* (ação de matar). É conhecida desde o século XVII⁶⁹ e até o momento atual, houve várias definições sobre a palavra, mas costumam conter uma ideia central que é sempre relacionada ao ato de terminar com a própria vida.⁷⁰

O suicídio é tratado desde os primórdios, por exemplo, foi citado até mesmo na Bíblia, na expressão de Jesus Cristo em “*Dou minha vida pelas minhas ovelhas.*”⁷¹

O filósofo Platão defendia que o suicídio era cometido quando as circunstâncias já se tornavam intoleráveis. Já Aristóteles, classificou como uma ofensa contra o Estado, pois, enfraqueceria o mesmo.⁷²

A partir dos anos sessenta, foi definido o comportamento suicida, pela Organização das Nações Unidas - ONU como “[...] um fenômeno multifatorial, multideterminado e transacional que se desenvolve por trajetórias complexas, porém identificáveis”⁷³. Já na década de noventa, foi considerado um problema a ser enfrentado também pela saúde pública.⁷⁴ A partir deste momento, foram criados os documentos que são lançados de tempos em tempos pela Organização Mundial

⁶⁹Minois G. **História do Suicídio**. Lisboa: Teorema; 1998.

⁷⁰Botega, Neury José. **Crise suicida: avaliação e manejo**. 2015.

⁷¹BÍBLIA ONLINE (ed.). **João 10**. Disponível em:

<<https://www.bibliaonline.com.br/nvi/jo/10>> Acesso em: 21 out. 2021.

⁷² Alvarez A. **O deus selvagem**. São Paulo: Companhia das Letras; 1999.

⁷³ United Nations. **Prevention of suicide guidelines for the formulation and implementation of national strategies**. New York: United Nations; 1996.

⁷⁴Berttolote JM. **O Suicídio e a sua prevenção**. São Paulo: Unesp; 2021.

da Saúde e, com isso, foi possível que os países criassem estratégias para a sua prevenção.⁷⁵ Ter um plano nacional de prevenção ao suicídio indica que é um claro compromisso em torno da problemática.⁷⁶

Em 2003, a Organização Mundial da Saúde juntamente com a Associação Internacional de Prevenção do Suicídio (IASP), passaram a celebrar, no dia 10 de setembro, o dia mundial da prevenção ao suicídio. Neste momento, existe uma ampla divulgação dos dados epidemiológicos e de material pedagógico.⁷⁷

Em uma pesquisa divulgada atualmente, em julho deste ano, feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) diz que mais pessoas morrem como resultado de suicídio do que até mesmo pelo HIV, malária ou câncer da mama – ou guerras e homicídios. Os dados, disponibilizados até 2019, dão conta de mais de 700 mil que pessoas morreram por suicídio. Portanto, uma pessoa se suicida a cada 100 mortes. Este fato levou a OMS a produzir novas orientações para que possa ajudar os países a reduzir este número e que possam melhorar a prevenção ao suicídio e o atendimento deste.⁷⁸

Foi constatado ainda, nesta pesquisa, que as taxas entre regiões, países e sexos variam de acordo com a Organização Mundial de Saúde:

Mais homens morrem devido ao suicídio do que mulheres (12,6 por cada 100 mil homens em comparação com 5,4 por cada 100 mil mulheres). As taxas de suicídio entre homens são geralmente mais altas em países de alta renda (16,5 por 100 mil). Para mulheres, as taxas de suicídio mais altas são encontradas em países de baixa-média renda (7,1 por 100 mil). As taxas de suicídio nas regiões da OMS na África (11,2 por 100 mil), na Europa (10,5 por 100 mil) e no Sudeste Asiático (10,2 por 100 mil) eram maiores do que a média global (9 por 100 mil) em 2019. A mais baixa taxa de suicídio está na região do Mediterrâneo Oriental (6,4 por 100 mil).
Fonte: Organização Mundial de Saúde⁷⁹

⁷⁵ Botega, Neury José. **Crise suicida: avaliação e manejo**. 2015

⁷⁶ World Health Organization. Preventing suicide: a global imperative. Geneva: WHO; 2004.

⁷⁷ Botega, Neury José. **Crise suicida: avaliação e manejo**. 2015

⁷⁸ Organização Pan-Americana de Saúde. **Uma em cada 100 mortes ocorre por suicídio, revelam estatísticas da OMS**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/17-6-2021-uma-em-cada-100-mortes-ocorre-por-suicidio-revelam-estatisticas-da-oms> Acesso em: 24 out. 2021

⁷⁹ Organização Pan-Americana de Saúde. **Uma em cada 100 mortes ocorre por suicídio, revelam estatísticas da OMS**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/17-6-2021-uma-em-cada-100-mortes-ocorre-por-suicidio-revelam-estatisticas-da-oms> Acesso em: 24 out. 2021

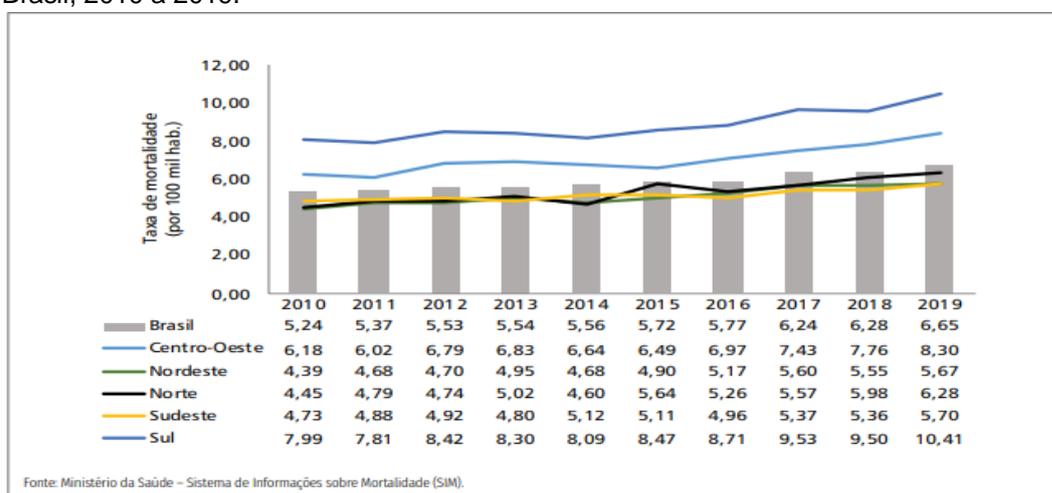
Ainda nesta pesquisa, foi possível constatar que no Brasil temos um número alarmante de suicídios. Vejamos:

Entre 2010 e 2019, ocorreram no Brasil 112.230 mortes por suicídio, com um aumento de 43% no número anual de mortes, de 9.454 em 2010, para 13.523 em 2019. Análise das taxas de mortalidade ajustadas no período demonstrou aumento do risco de morte por suicídio em todas as regiões do Brasil. Neste mesmo período, estima-se que a população brasileira tenha crescido de 190.732.694 para 210.147.125, resultando em crescimento de 10,17%. A taxa nacional em 2019 foi de 6,6 por 100 mil habitantes. Destacam-se as Regiões Sul e Centro-Oeste, com as maiores taxas de suicídio entre as regiões brasileiras (Ilustração 2).

Fonte: Ministério da Saúde.⁸⁰

É importante também o gráfico disponível pelo Ministério da Saúde referente às taxas de mortalidade por suicídio, elas são ajustadas por idade, e por região. Do período de 2010 até 2019.

Gráfico 9 – Evolução das taxas de mortalidade por suicídio, ajustadas por idade, segundo região. Brasil, 2010 a 2019.



Fonte: Ministério da Saúde⁸¹

⁸⁰Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico**: Mortalidade por suicídio e notificações de lesões autoprovocadas no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/setembro/20/boletim_epidemiologico_svs_33_final.pdf> Acesso em: 24 out. 2021.

⁸¹Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico**: Mortalidade por suicídio e notificações de lesões autoprovocadas no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/setembro/20/boletim_epidemiologico_svs_33_final.pdf> Acesso em: 24 out. 2021.

Ainda foi disponibilizada pelo site de noticiais uma ilustração com todo o resultado da pesquisa da OMS:

Ilustração 5 – Índices de suicídio.



Fonte: OMS e Organização Panamericana de Saúde (Opas)

Fonte: CNN Brasil Saúde. ⁸²

Com estes números apontados pela recente pesquisa, podemos verificar que realmente existem taxas elevadas de suicídios, o que acarreta um

⁸²CNN BRASIL. Mônica Manir. **Setembro Amarelo: estudos mostram índices de suicídio estáveis na pandemia.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/setembro-amarelo-estudos-mostram-indices-de-suicidio-estaveis-na-pandemia/> Acesso em: 24 out. 2021.

questionamento sobre o que é necessário para uma mudança ou complemento na parte de prevenção a estes suicídios.

3.2 Prevenção ao Suicídio

Após ser considerado um problema de saúde pública, a Organização Mundial de Saúde passou a incentivar a criação de planos nacionais de prevenção, sendo que atualmente, 28 países já implantaram estes planos. O Brasil até o ano de 2020 tinha apenas assumido um compromisso de diminuir 10% do número total de suicídio.⁸³ Porém, em 2019 foi sancionada, pelo Presidente Jair Bolsonaro, a Lei de nº 13. 819/2019, que instituiu a Política Nacional a Prevenção da Automutilação e Suicídio.⁸⁴

A referida lei em seu artigo 3º elenca os objetivos da Política Nacional a Prevenção da Automutilação e Suicídio:

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

- I – promover a saúde mental;
- II – prevenir a violência autoprovocada;
- III – controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;
- IV – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;
- V – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;
- VI – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;
- VII – promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;
- VIII – promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

⁸³Botega, Neury José. **Crise suicida: avaliação e manejo**. 2015.

⁸⁴Planalto Federal. **LEI Nº 13.819**. 2019. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13819.htm#art11>
Acesso em: 25 out. 2021.

IX – promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas.

Fonte: Planalto. Governo Federal⁸⁵

Portanto, uma das ações para o combate ao suicídio foi a implementação do *Setembro Amarelo* no ano de 2014 e que é oficialmente celebrado no dia 10 deste mês e é realizado em parceria com a Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP e o Conselho Federal de Medicina – CFM.⁸⁶ Esta ação anual é organizada pela Associação Internacional para a Prevenção ao Suicídio (IASP) e endossada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). É um evento que representa um compromisso global para a atenção na prevenção do suicídio.⁸⁷

Além disso, é possível verificar que cada um dos estados brasileiros realizam ações de prevenção, por exemplo, no estado do Rio Grande do Sul foi decretado pelo governo no ano de 2016 a criação do Comitê Estadual de Promoção da Vida e de Prevenção do Suicídio, que como finalidade tem a elaboração e implantação da Política Estadual de Prevenção ao Suicídio. E também foi instituído o Observatório de Análise de Situação do Suicídio que tem como objetivo garantir a realização da vigilância a fim de produzir conhecimento e condições para o aperfeiçoamento da atenção à saúde dos usuários em situação de risco para o suicídio.⁸⁸

Outro exemplo é a Prefeitura de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, que neste ano de 2021, por meio da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e da Superintendência de Gestão e Normas (Sugenor), realizou uma ação para lembrar o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio. Diversas pessoas que passavam pelo local puderam conhecer as ações desenvolvidas pela pasta junto

⁸⁵Planalto Federal. **LEI Nº 13.819**. 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13819.htm#art11> Acesso em: 25 out. 2021.

⁸⁶Setembro Amarelo. **A campanha Setembro Amarelo® salva vidas!** Disponível em: <<https://www.setembroamarelo.com>> Acesso em: 11 mai 2021.

⁸⁷Organização Pan-Americana de Saúde. **Dia Mundial da Prevenção ao Suicídio 2021**. Disponível em: <<https://www.paho.org/en/campaigns/world-suicide-prevention-day-2021>> Acesso em: 16 out. 2021.

⁸⁸Governo do Estado do Rio Grande do Sul. **PORTARIA SES Nº 678/2018**. Disponível em: <<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20180854/03155424-678.pdf>> Acesso em: 15 jun. 2021.

aos trabalhadores da educação pública municipal e também aos alunos da Rede Municipal de Ensino (Reme). Além disso, em outro período foi realizada a panfletagem na sede da Secretaria Municipal da Educação.⁸⁹

Com estes exemplos citados acima, é possível verificar que as prefeituras municipais e os estados, em geral, estão aprimorando os seus meios de prevenção ao suicídio. Com um maior comprometimento dos entes públicos e da sociedade espera-se alcançar a conscientização do maior número de pessoas possíveis para que desta forma o possível suicida, amigos, familiares, professores entre outras pessoas, se conscientizem sobre este assunto que é tão importante, fazendo que, assim, tenha uma diminuição nos casos de suicídio.

Importante citar que logo após a assinatura do termo e cooperação técnica entre o Centro de Valorização da Vida e o Ministério da Saúde, a Anatel publicou o ato de autorização nº 9.623, estabelecendo que a partir de 30 de setembro de 2017 o funcionamento do número 188.⁹⁰ Este número foi criado para evitar suicídios e não há custos para que as pessoas possam ligar, sob a garantia do sigilo absoluto.⁹¹

3.3 O fator gerador para o suicídio: economia e o superendividamento

Quando o indivíduo inicia o ciclo em não conseguir pagar com as contas pretendidas, pode acontecer a depressão. Pois é um dos principais fatos geradores para a depressão.⁹² Tendo em vista, que além da pressão que o indivíduo em processo de endividamento sofre diariamente, devido a sua situação, também

⁸⁹PREFEITURA DE CAMPO GRANDE. **PREFEITURA PROMOVE AÇÃO NO DIA MUNDIAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO**. Disponível em: <<http://www.campogrande.ms.gov.br/cgnoticias/noticias/prefeitura-promove-acao-no-dia-mundial-de-prevencao-ao-suicidio/>> Acesso em: 26 out. 2021.

⁹⁰CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA. **INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO PELO NÚMERO 188**. Disponível em: <<https://www.cvv.org.br/informacoes-sobre-o-atendimento-pelo-numero-188/>> Acesso em: 26 out. 2021.

⁹¹R7. **Telefone de prevenção ao suicídio será adotado em 8 novos estados**. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/saude/telefone-de-prevencao-ao-suicidio-sera-adotado-em-8-novos-estados-01092017>> Acesso em: 26 out. 2021.

⁹²GZH. **Endividamento e depressão, o que vem primeiro?** Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2015/04/endividamento-e-depressao-o-que-vem-primeiro-4739981.html>> Acesso em: 26 out. 2021.

começam as cobranças insistentemente pelos credores, acarretando a negatificação do seu nome juntamente aos Serviços de Proteção ao Crédito, como falado anteriormente, como por exemplo: SPC e a Serasa.⁹³

A psiquiatra Alexandrina Meleiro, da Associação Brasileira de Estudos e Prevenção do Suicídio (Abeps) em entrevista para o jornal BCC News afirma que:

“Há de fato, um aumento no número de casos de depressão e de ansiedade em momentos de crise econômica. O suicídio é a resposta fatal a um problema de saúde mental que, de alguma forma, não pode ser solucionado. Embora a crise econômica seja fator de risco reconhecido pelos órgãos internacionais de saúde, ela não responde sozinha pelo aumento no índice. A maioria das pessoas está enfrentando a crise econômica, sob pressão social e mental, e está sobrevivendo.”
Fonte: Jornal BBC News⁹⁴

Conforme citado anteriormente, na pesquisa realizada pela OMS, com os dados de até 2019, foi constatado que 79% dos suicídios no mundo todo acontecem em países de baixa e média renda.⁹⁵ E ainda, é possível citar o entendimento de Daniel Miari, co-fundador da INCO Investimentos, que diz que o endividamento é um fato que impacta diretamente na saúde mental. Vejamos:

“As dívidas costumam ser vistas como um problema sem saída. Desta maneira, a situação gera sentimentos de medo, ansiedade, baixa autoestima e até mesmo depressão”
Fonte: Campo Grande Notícias⁹⁶

Segundo a economista, fundadora e CEO da empresa NoFront–Empoderamento Financeiro, Gabriela Chaves, saber como economizar, gastar e gerir o próprio dinheiro são aprendizados adquiridos por meio da educação

⁹³BCREDI. **Depressão por causa de dívidas pode ter solução.** Disponível em: <<https://blog.bcredi.com.br/depressao-por-causa-de-dividas-pode-ter-solucao/>> Acesso em: 26 out. 2021.

⁹⁴BBC NEWS BRASIL. **Existe alguma ligação entre crise econômica e aumento nas taxas de suicídio?** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-48890430>> Acesso em: 26 out. 2021.

⁹⁵CNN BRASIL. **Setembro Amarelo: estudos mostram índices de suicídio estáveis na pandemia.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/setembro-amarelo-estudos-mostram-indices-de-suicidio-estaveis-na-pandemia/>> Acesso em: 26 out. 2021.

⁹⁶CAMPO GRANDE NOTÍCIAS. **Setembro Amarelo: Por que a educação financeira é importante para a saúde mental?** Disponível em: <<https://bityli.com/Hw6nLt>>. Acesso em: 26 out. 2021.

financeira.⁹⁷ Portanto, a partir destes entendimentos citados, podemos verificar que seria um modo de prevenção ao suicídio, decorrente ao endividamento, o ensino da educação financeira. Tendo em vista que, se por ventura, a pessoa venha ter um problema financeiro, devido a um endividamento, esta terá recursos para que não se desespere, para que sua saúde mental continue regularizada, não acarretando desta forma um possível suicídio.

Ainda neste seguimento a educadora financeira e servidora pública Renata Melo avalia que:

“Os alunos poderão aprender assuntos como taxas de juros, inflação, aplicações financeiras e impostos. Outro ponto positivo é que essa abordagem favorece o estudo interdisciplinar envolvendo as dimensões culturais, sociais, políticas e psicológicas, além da econômica, sobre as questões do consumo, trabalho e dinheiro”

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso⁹⁸

O suicídio vem sendo pouco reportado, para que não haja incentivo ao fato. Podemos verificar que, normalmente, quando reportado, há o fator de estar com problemas financeiros, como podemos ver na reportagem, publicada no dia 7 de janeiro de 2021 pela Gaúcha ZH:

Pai e filho foram encontrados mortos dentro de um apartamento na manhã desta quinta-feira (7), no bairro Rubem Berta, zona norte de Porto Alegre. Os corpos foram encontrados pela mãe do menino, que não estava no local no momento do crime. De acordo com a Polícia Civil, a mãe do menino havia saído de casa pela manhã para resolver assuntos pessoais. Ela recebeu duas ligações do companheiro e em uma delas, o homem informou que quando ela retornasse para a residência, ele e o menino não estariam mais no local. Ao chegar na residência por volta das 10h, encontrou os dois. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) foi chamado, mas ao chegar ao local ambos estavam sem vida.

Segundo o delegado Gabriel Bicca, do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, os indícios são de que o pai, de 63 anos, matou o filho, de 10 anos. Em seguida, cometeu suicídio.

- O que temos certeza é de que foi um homicídio seguido por suicídio, algo muito triste e difícil. Eles enfrentavam uma dificuldade

⁹⁷CAMPO GRANDE NOTÍCIAS. **Setembro Amarelo: Por que a educação financeira é importante para a saúde mental?** Disponível em: <<https://bityli.com/Hw6nLt>>. Acesso em: 26 out. 2021.

⁹⁸Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. **Dívidas estão entre principais motivos da depressão e suicídio no país.** Disponível em: <<https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/388/deputado/dividas-estao-entre-principais-motivos-da-depressao-e-suicidio/visualizar>> Acesso em: 28 out. 2021.

financeira, mas nada justifica o acontecido. Notamos que a casa estava fechada e em ordem, não havia indícios de luta corporal, talvez ele (o pai) possa ter dado algum remédio ao menino - explica.

Ainda de acordo com o delegado, a polícia irá aguardar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para confirmar as causas das mortes e tentar entender o caso. Os nomes de pai e filho não foram divulgados.

Fonte: Gaúcha ZH⁹⁹

Na pesquisa da The Employer's Guide to Financial Wellness 2019, realizada nos Estados Unidos diz que pessoas que tem constantes preocupações financeiras são 4 vezes mais propensas à depressão e tem 3,4 mais chances de ter ataques de pânico ou ansiedade.¹⁰⁰

Segundo o entendimento da psicóloga Denilse Cunha em entrevista para o BCredi, diz que:

“O corpo fala e vai dando sinais. Quando a pessoa está endividada e as cobranças começam, isso vai gerando um estresse que, se não cuidado, vai gerar uma ansiedade maior, desencadeando em sentimento de tristeza. Muitas vezes, a pessoa não percebe isso e só nota quando começa a se isolar ou a não querer mais sair de casa. Cada organismo reage de um jeito diferente, mas uma pessoa endividada tem, sim, mais chances de ter depressão”.

Fonte: BCredi¹⁰¹

A depressão é uma doença bem grave, mas pode ser tratada objetivando a cura. Os principais sintomas são: falta de ânimo para viver, sensibilidade e emoções a flor da pele, distúrbios no sono, etc. E tem sido associada devido a fortes impactos vividos, como perdas, lutos, doenças, conflitos nos relacionamentos, dificuldades ou perdas financeiras¹⁰².

⁹⁹ZH, Gaúcha (ed.). **Pai e filho de 10 anos são encontrados mortos em apartamento na zona norte de Porto Alegre.** Disponível em:

<<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2021/01/pai-e-filho-de-10-anos-sao-encontrados-mortos-em-apartamento-na-zona-norte-de-porto-alegre-ckjn730zm000h019wip6p07mu.html>> Acesso em: 08 nov. 2021.

¹⁰⁰ VALOR INVESTE. Isabel Filgueiras. **Endividados têm 4 vezes mais chances de ter depressão e 8 vezes mais de não dormir bem.** Disponível em:

<<https://valorinveste.globo.com/objetivo/organize-as-contas/noticia/2019/05/21/endividados-tem-4-vezes-mais-chances-de-ter-depressao-e-8-vezes-mais-de-nao-dormir-bem.ghtml>> Acesso em: 15 nov. 2021.

¹⁰¹ BCREDI (ed.). **Depressão por causa de dívidas pode ter solução.** Disponível em: <<https://blog.bcredi.com.br/depressao-por-causa-de-dividas-pode-ter-solucao/>> Acesso em: 15 nov. 2021

¹⁰² G1. Clínica Sayão. **Depressão: a doença silenciosa que pode levar ao suicídio.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/especial-publicitario/clinica-sayao/noticia/2015/06/depressao-doenca-silenciosa-que-pode-levar-ao-suicidio.html>> Acesso em: 15 nov. 2021.

Os principais sintomas do endividamento sempre foram comentados até mesmo em reportagens, por exemplo, nesta que será disponibilizada abaixo de 14 de abril de 2015:

Endividamento e depressão, o que vem primeiro?

Se as contas a pagar estão saindo do seu controle, atente. A dor de cabeça é certa - mas, mais que isso, é grande a possibilidade de você sofrer de depressão

Chegou o ponto em que você não sabe se vai conseguir dar conta daquele longo financiamento ou se seu salário sustentará a fatura do cartão de crédito (isso se for só um). Se as contas a pagar estão saindo do seu controle, atente. A dor de cabeça é certa - mas, mais que isso, é grande a possibilidade de você sofrer de depressão. Pesquisas nacionais e internacionais confirmam que o endividamento está diretamente ligado a transtornos emocionais.

O Instituto de Psiquiatria da Universidade de São Paulo (USP) já provou que 80% das pessoas que acumulam débitos sofrem de depressão e ansiedade. Um estudo da Universidade de Southampton, no Reino Unido, mostrou que as dívidas também podem estar relacionadas a desordens alimentares, ao uso de álcool e drogas, à psicose e até mesmo a suicídio. Difícil é precisar a ordem dos fatores. Nenhuma das análises é clara sobre o que é causa e o que é consequência: a pessoa desenvolve problemas depressivos porque está mergulhada em dívidas ou um quadro anterior de abalo psicológico a torna mais propensa à inadimplência?

- Pessoas deprimidas têm menos concentração e organização, o que pode torná-las mais suscetíveis a dificuldades financeiras. Mas pode ser, também, que aqueles com muitas dívidas se vejam sem saída sobre sua situação, potencializando o surgimento da doença - diz o doutor em Psicologia Clínica Thomas Richardson, da instituição britânica.

Embora concentre suas pesquisas em estudantes com dificuldades de cumprir os compromissos financeiros com as respectivas universidades, Richardson afirma que o efeito das dívidas na saúde mental tem sido demonstrado em todas as faixas de idade. De acordo com o levantamento mais recente do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), com base em dados coletados em fevereiro, 53,6 milhões de brasileiros estão com o nome sujo - 37% da população entre 18 e 95 anos. Cartões de crédito, cheques especiais e outros serviços bancários são os que mais têm participação na inadimplência (44,2%), seguidos por dívidas contraídas no comércio (23,94%).

Tem muita gente tentando apagar problemas da vida com o consumo desenfreado, como forma de tapar um buraco. É claro que isso não resolve. Pelo contrário, gera mais um aborrecimento: as dívidas, que ficam cada vez maiores - comenta a economista-chefe do SPC, Marcela Kawauti.

Pode ser uma compulsão

Se uma parcela da população está inadimplente acidentalmente, ou seja, por conta de um evento específico como a perda do emprego ou o pagamento de um tratamento médico caro, por exemplo, por outro lado há os que se endividam porque têm uma doença: a onimania, distúrbio psicológico de que sofrem os compradores compulsivos. É como se fosse uma droga. O ato de comprar gera sensações agradáveis

a ponto de se querer repetir indefinidamente. No período de seca das compras, provoca crises de abstinência.

- São pessoas que, se tivessem de vender uma coisa para comprar outra, venderiam, só pelo prazer de ir à loja e sair de lá com algo novo - exemplifica a psicóloga Tatiana Filomensky, coordenadora do atendimento a compradores compulsivos no Ambulatório Integrado dos Transtornos do Impulso (Amiti) do Hospital das Clínicas da USP. Segundo ela, 99% das pessoas que procuram ajuda no ambulatório para sarar a onimania estão endividadas e apresentam sintomas de depressão.

- Isso vem em forma de angústia. A pessoa compra tanto que, à medida em que não consegue pagar tudo o que deve, vai ficando frustrada. Em seguida, perde o sono, o apetite, chora por qualquer coisa. Se está devendo para alguém da família, o almoço de domingo, que era um bom momento, passa a ser um pesadelo - aponta Tatiana.

Em um contexto atual em que todos são incentivados a consumir desenfreadamente, a cura para os superendividados não é ganhar na loteria. Até ajudaria, mas o fundamental - além do tratamento psiquiátrico ou psicológico, no caso dos compulsivos - é o planejamento financeiro. Separar 10% do salário mensal para uma reserva em caso de imprevistos é um exemplo de atitude prudente, diz Marcela Kawauti, do SPC. Ela ainda sugere aos consumistas tornarem mínimo o limite do cartão de crédito, pagarem as contas todas de uma vez e priorizarem compras à vista. O aconselhamento financeiro com um profissional também é importante.

- O endividado deve pensar no que o levou à situação insustentável. Ele tem de analisar as contas, ver se todos seus gastos foram imprescindíveis, relacioná-los com a sua realidade financeira. Enfim, refletir sobre sua dívida para evitar que aconteça de novo - afirma a juíza responsável pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Porto Alegre, Geneci Ribeiro.

O Ambulatório Integrado de Transtornos do Impulso (Amiti) desenvolveu, junto à Serasa, um teste de stress financeiro que busca identificar e provocar reflexão sobre os danos emocionais gerados pelo endividamento. O "quiz" foi desenvolvido para estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e adaptado para o Brasil por profissionais da Psiquiatria. Faça o teste:

Fonte: Gaúcha ZH. Clic RBS¹⁰³

Em uma pesquisa realizada pelo Sistema de Proteção ao Crédito – SPC, foi constatado que 8 (oito) em cada 10 (dez) inadimplentes (82,2%) sofreram impacto emocional negativo por conta das dívidas. Essa pesquisa foi realizada, pois era desconfiado que frustrações e incertezas provocadas pela inadimplência não se restringem ao campo financeiro, e também tem um impacto significativo na saúde

¹⁰³ GAÚCHA ZH (ed.). **Endividamento e depressão, o que vem primeiro?** 2015. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2015/04/endividamento-e-depressao-o-que-vem-primeiro-4739981.html>> Acesso em: 15 nov. 2021.

física e emocional dos endividados, explicou Marcela Kawauti, economista-chefe do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) Brasil. Os números disponíveis na¹⁰⁴

O mais citado foi a ansiedade, que atingiu seis em cada dez entrevistados (63,5%). Não muito longe em termos de proporção, também estiveram presentes na vida daqueles que se viram negativados estresse e irritação (58,3%), tristeza e desânimo (56,2%), angústia (55,3%) e vergonha (54,2%) – esta última, mais frequente entre as mulheres (57,6%) do que entre os homens (49,4%).
Fonte: SPC Brasil¹⁰⁵

E quase 80% dos suicídios são reportados em nações de rendas baixa e média e parte significativa dos casos ocorre em zonas distantes dos grandes centros, conforme a Organização Mundial de Saúde - OMS.¹⁰⁶ Portanto, é possível verificar que o superendividamento tem grande importância para os possíveis motivos para que uma pessoa venha querer tirar a sua própria vida.

3.4 Ações de Prevenção ao Superendividamento

Conforme já citado em outros capítulos, a Lei 14.181/21 estipulou um novo inciso no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor sendo ele:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

IX - fomento de ações direcionadas à **educação financeira** e ambiental dos consumidores;

Fonte: Código de Defesa do Consumidor ¹⁰⁷

¹⁰⁴SPC (Brasil) (ed.). **8 em cada 10 inadimplentes sofreram impacto emocional negativo por conta das dívidas, revela pesquisa CNDL/SPC Brasil**. Disponível em: <<https://www.spcbrasil.org.br/pesquisas/pesquisa/7266>> Acesso em: 08 nov. 2021.

¹⁰⁵SPC (Brasil) (ed.). **8 em cada 10 inadimplentes sofreram impacto emocional negativo por conta das dívidas, revela pesquisa CNDL/SPC Brasil**. Disponível em: <<https://www.spcbrasil.org.br/pesquisas/pesquisa/7266>> Acesso em: 08 nov. 2021.

¹⁰⁶BRASIL, BBC News (ed.). **Existe alguma ligação entre crise econômica e aumento nas taxas de suicídio?** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-48890430>> Acesso em: 08 nov. 2021.

¹⁰⁷Planalto. **Código de Defesa Do Consumidor**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm> Acesso em: 10 nov. 2021.

Portanto, é possível citar o entendimento de Renata Melo, funcionária e educadora financeira:

“O cartão de crédito é um grande vilão na vida das pessoas, pois a maioria delas acaba elevando o padrão de vida acima da renda mensal. Além disso, temos uma indústria do marketing muito mais voltada ao consumo desenfreado do que à educação financeira, e isso é preocupante”.
Fonte: O Documento ¹⁰⁸

Neste contexto sobre a educação financeira, o Banco Central Brasileiro dispõe de dois cursos online, sendo um chamando de “Gestão de Finanças Pessoais”, que equivale a 20 horas, com duração de 30 dias a partir da inscrição. E outro chamado de “Formação de Multiplicadores da Série: Eu e Meu dinheiro”, este equivale a 10 horas, também com duração de 30 dias a partir da inscrição. ¹⁰⁹ Conforme demonstrada a ilustração:

Ilustração 6 – Cursos Online. Banco Central do Brasil

¹⁰⁸O DOCUMENTO. **Dívidas estão entre principais motivos da depressão e suicídio no país.** Disponível em: <<https://odocumento.com.br/dividas-estao-entre-principais-motivos-da-depressao-e-suicidio-no-pais/>> Acesso em: 10 nov. 2021.

¹⁰⁹Banco Central do Brasil. **Cursos Online.** Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/cursos>> Acesso em: 10 nov. 2021.

Cursos online

Gestão de Finanças Pessoais (GFP)



Inscriva-se grátis

Objetivo: Oferecer aos participantes informações e ferramentas para gerir suas finanças.

Descrição: Curso on-line, gratuito, com todo o conteúdo apresentado por meio de vídeos animados, utilizando conceitos básicos sobre temas do cotidiano das pessoas. Apresenta a divertida história da família de Tarcísio e seus amigos, que buscam utilizar o dinheiro de modo consciente e otimizar os gastos.

O curso aborda os seguintes módulos/temas:

- Nossa relação com o dinheiro
- Orçamento pessoal ou familiar
- Crédito e endividamento
- Consumo planejado e consciente
- Poupança e investimento
- Prevenção e proteção
- Consumindo serviços financeiros

Para esclarecer dúvidas dos inscritos, foi criado um fórum de compartilhamento no próprio ambiente do curso. Além do conhecimento adquirido, os alunos que concluírem os módulos também receberão certificado de participação.

Público-alvo: toda a sociedade

Carga horária: 20 horas

Duração: 30 dias, contados a partir do momento da inscrição

Formação de Multiplicadores da Série "Eu e Meu Dinheiro"



Inscriva-se grátis

Objetivo: O curso destina-se a sensibilizar os participantes para a gestão das finanças pessoais e a capacitá-los para conduzir grupos de discussão sobre os vídeos da série "Eu e meu dinheiro", produzida pelo Banco Central.

Descrição: Curso online, gratuito. Para cada um dos vídeos da série, o curso possui um vídeo de perguntas para reflexão, um debate com especialistas sobre os temas abordados e um guia para discussão em grupo.

Os participantes que completarem todos os módulos receberão um certificado de multiplicadores da série.

A série "Eu e meu dinheiro", produzida pelo Banco Central do Brasil, abrange cinco vídeos de curta duração com estórias fictícias que estimulam a reflexão sobre conceitos importantes de educação financeira, como:

- Necessidades e desejos
- Orçamento familiar
- Uso de crédito
- A importância de poupar
- Riscos e imprevistos
- Consumo consciente

Público-alvo: toda a sociedade

Carga horária: 10 horas

Duração: 30 dias, contados a partir do momento da inscrição

Fonte: Banco Central do Brasil¹¹⁰

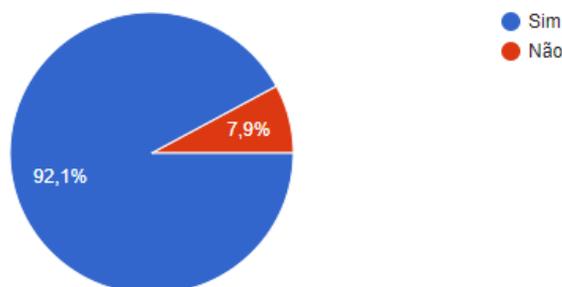
Nesse sentido, foi realizada a pesquisa de campo com a seguinte pergunta: "Você acredita que se tivesse aulas de vida financeira, por exemplo, na escola, isso teria um bom impacto na sua vida?"

Gráfico 10 – Educação financeira

¹¹⁰Banco Central do Brasil. **Cursos Online**. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/cursos>> Acesso em: 10 nov. 2021.

Você acredita que se tivesse aulas de vida financeira, por exemplo, na escola, isso teria tido um bom impacto na sua vida?

380 respostas



Fonte: Pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso, 2º semestre de 2021.

A pesquisa de campo teve 380 participantes. Resposta: sim, teria um bom impacto na vida, o percentual de 92,1% equivalente a 350 respostas. Já na resposta que não teria um bom impacto ou não faria diferença, teve o percentual de 7,9% equivalente a 30 participantes.

Neste sentido, todas as dicas para prevenir o consumidor de se superendividar são devido à educação financeira, então, é a principal solução. O website da Defesa do Consumidor traz como exemplo comprar um produto e parcelar em muitas parcelas no cartão de crédito, pois pode ser uma armadilha.¹¹¹

Para finalizar, alguns exemplos para a prevenção ao superendividamento é: fazer planilhas de gastos, ter plano de contingência, usar o cartão de crédito sob o seu controle, e ter cuidado com os gastos de valores pequenos, pois, realizando diversos gastos pequenos, no fim do mês, pode ser que tenha perdido o controle.

¹¹¹DEFESA DO CONSUMIDOR. **Dicas para evitar o endividamento.** Disponível em: <<https://www.defesadoconsumidor.gov.br/portal/ultimas-noticias/681-dicas-para-evitar-o-endividamento>> Acesso em: 10 nov. 2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo descobrir se o suicídio pode ser uma das consequências do superendividamento, não apenas isso, mas também relacionar com as possíveis soluções preventivas que a Lei 14.181 que entrou em vigor no ano de 2021 vem trazendo para os brasileiros.

Essa pesquisa buscou demonstrar o cenário do superendividado, a partir de como é considerado o direito do consumidor, como um direito fundamental perante a Carta Magna em seu artigo 5º. E a consequência disso, as obrigações que passam a ser do Estado para que garanta este direito. Portanto, devido a isso, foi criado então o Código de Defesa do Consumidor e outros meios de proteção do consumidor.

Até a lei entrar em vigor, o consumidor não tinha a denominação do que era ser uma pessoa superendividada. Portanto, a lei, além de criar o conceito, fez algumas mudanças no Código de Defesa do Consumidor devido a essa alteração.

Foi realizada uma análise teórica sobre a crise econômica devido ao momento atual, decorrente a pandemia COVID-19. O que acarretou, em aproximadamente 13,5 milhões de brasileiros desempregados, conforme a pesquisa do IBGE.¹¹² E este grande número de desemprego foi constante por quase um ano inteiro.

Além disso, a inflação, o aumento dos preços de produtos e serviços está no problema econômico. Tendo em vista, que conforme exemplificado em um dos índices usados pelo IBGE, o conhecido IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o valor de R\$ 1,00 no mês de setembro de 2020, equivale a \$1,11 em setembro de 2021. Isso quer dizer que houve um percentual de aumento de 10,95%

¹¹² G1. Economia. **Desemprego diante da pandemia bate recorde no Brasil em setembro, aponta IBGE**. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/10/23/no-de-desempregados-diante-da-pandemia-aumentou-em-34-milhoes-em-cinco-meses-aponta-ibge.ghtml>> Acesso em: 09 nov. 2021

devido à inflação. Em síntese, foi demonstrada a inflação em três tipos de índices usados pelo IBGE e as variações devido aos índices e os custos por Estados.¹¹³

O aumento do uso de cartões de créditos e dos empréstimos pessoais também foi possível verificar durante o trabalho. Conforme demonstrado perante a pesquisa da Serasa, 79% da população brasileira utilizou alguma fonte de crédito no período da pandemia para que pudessem pagar as suas dívidas, ou até mesmo complementar sua renda e/ou para sobreviver. Na pesquisa, é possível constatar que 62% destes utilizaram o cartão de crédito e outros 10% utilizaram o empréstimo pessoal.¹¹⁴ Ainda assim, foi disponibilizada uma nota pelo SPC – Sistema de Proteção ao Crédito, que 96% dos brasileiros que utilizam cartões de créditos e optam por pagar o mínimo, por exemplo, por não saberem das taxas de juros.¹¹⁵

No presente trabalho de conclusão foi possível trazer também às informações teóricas devido aos números de brasileiros negativados, que houve um aumento decorrente a pandemia atual. Foi possível trazer um “print” da pesquisa que realizada pela autora na plataforma digital Google com a seguinte frase “aumento de brasileiros negativados”. Facilmente foram achadas diversas reportagens referentes a este aumento, portanto, é considerado um grande número e isso é preocupante.

A partir disso, foram demonstradas as mudanças no superendividamento com a nova lei. Realizando uma análise minuciosa de cada artigo, parágrafo e/ou inciso trazidos devido a está mudança. Na metodologia foi realizada uma pesquisa de campo com algumas perguntas dentre as quais foram utilizadas durante o trabalho para uma comparação dos números trazidos juntamente pelo IBGE.

No capítulo do suicídio, foi abordado desde o conceito e seus principais momentos para que acontecesse ser considerado um problema de saúde pública,

¹¹³IBGE. **Inflação**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>> Acesso em: 09 nov. 2021.

¹¹⁴R7. Márcia Rodrigues. **8 em cada 10 brasileiros utilizaram uma fonte de crédito na pandemia**. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/economia/economize/8-em-cada-10-brasileiros-utilizaram-uma-fonte-de-credito-na-pandemia-27072021>> Acesso em: 09 nov. 2021.

¹¹⁵SERASA LIMPA NOME. **O que significa dívida negativada?** Disponível em: <<https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online/blog/divida-negativada/>> . Acesso em: 09 nov. 2021.

que aconteceu na década dos anos noventa.¹¹⁶ Tendo em vista, que o suicídio sempre aconteceu, mas não era visto da mesma maneira que hoje em dia. Foi criado em 2003 o mês de conscientização e prevenção ao suicídio, sendo ele o setembro amarelo. E foi possível demonstrar o grande número de suicídios que acontecem, mas acabem sendo pouco publicado. E ainda, foi possível explicar os modos de prevenção ao suicídio.

Para finalizar, foi feita a análise entre o suicídio como uma das consequências do superendividamento. Portanto, foi possível verificar que a depressão causada pelo superendividamento pode acarretar no suicídio, foi constatado, pode levar em frustrações e incertezas estar inadimplente, o que acaba acarretando em problemas na saúde física e emocional, por exemplo.¹¹⁷

Ao estudar o suicídio foi possível ver o quanto ainda falta se conscientizar a população, pois o assunto é de extrema importância. Tendo em vista, que os índices são altos e devem ser tratados por todos, além do Estado. A família, amigos, vizinhos, profissionais da saúde, entre outros, também devem fazer o possível para ajudar os possíveis suicidas.

Os objetivos desta pesquisa foram alcançados no momento que ao analisar o cenário brasileiro, constatou-se que há um grande número de superendividados e que pode acarretar em um suicídio. A Lei 14.181/21 vem, portanto, tentar essa diminuição de superendividados, o que pode levar a um número menor de suicídios. Então, além de pensar apenas no superendividado como uma pessoa inadimplente, é possível que o relator tenha feito uma análise também devido às consequências que uma pessoa inadimplente pode ter.

¹¹⁶Berttolote JM. **O Suicídio e a sua prevenção**. São Paulo: Unesp; 2021

¹¹⁷SPC (Brasil) (ed.). **8 em cada 10 inadimplentes sofreram impacto emocional negativo por conta das dívidas, revela pesquisa CNDL/SPC Brasil**. Disponível em: <<https://www.spcbrasil.org.br/pesquisas/pesquisa/7266>> Acesso em: 09 nov. 2021.

REFERÊNCIAS

Agência do Senado. **Projeto que previne superendividamento de consumidores vai à sanção presidencial.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/09/projeto-que-previne-superendividamento-de-consumidores-vai-a-sancao-presidencial>> Acesso em: 22 set. 2021

Alvarez A. **O deus selvagem.** São Paulo: Companhia das Letras; 1999. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. **Dívidas estão entre principais motivos da depressão e suicídio no país.** Disponível em: <<https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/388/deputado/dividas-estao-entre-principais-motivos-da-depressao-e-suicidio/visualizar>> Acesso em: 28 out. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Cartão de crédito.** Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/cartaodecredito>> Acesso em: 08 nov. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Empréstimos e financiamentos.** Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/tiposemprestim>> Acesso em: 08 nov. 2021.

Banco Central do Brasil. **Cursos Online.** Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/cursos>> Acesso em: 10 nov. 2021.

BBC NEWS BRASIL. **Existe alguma ligação entre crise econômica e aumento nas taxas de suicídio?** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-48890430>> Acesso em: 26 out. 2021.

BCREDI. **Depressão por causa de dívidas pode ter solução.** Disponível em: <<https://blog.bcredi.com.br/depressao-por-causa-de-dividas-pode-ter-solucao/>> Acesso em: 26 out. 2021.

Bertolote JM. **O Suicídio e a sua prevenção.** São Paulo: Unesp; 2021.

BÍBLIA ONLINE (ed.). **João 10.** Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/nvi/jo/10>> Acesso em: 21 out. 2021.

Botega, Neury José. **Crise suicida: avaliação e manejo.** 2015

BRASIL, BBC News (ed.). **Existe alguma ligação entre crise econômica e aumento nas taxas de suicídio?** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-48890430>> Acesso em: 08 nov. 2021.

BRASIL, **Lei n.13.189**, de 26 de abril de 2019. Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em

cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL, **Lei n. 8,078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

CAMPO GRANDE NOTÍCIAS. **Setembro Amarelo: Por que a educação financeira é importante para a saúde mental?** Disponível em: <<https://bityli.com/Hw6nLt>>. Acesso em: 26 out. 2021.

CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA. **INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO PELO NÚMERO 188.** Disponível em: <<https://www.cvv.org.br/informacoes-sobre-o-atendimento-pelo-numero-188/>> Acesso em: 26 out. 2021.

CNJ. **O que muda com a Lei do Superendividamento?** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-muda-com-a-lei-do-superendividamento/> Acesso em: 22 set. 2021.

CNN BRASIL. Mônica Manir. **Setembro Amarelo: estudos mostram índices de suicídio estáveis na pandemia.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/setembro-amarelo-estudos-mostram-indices-de-suicidio-estaveis-na-pandemia/>> Acesso em: 24 out. 2021.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. **Armazenagem.** Disponível em: <<https://www.conab.gov.br/armazenagem>> Acesso em: 03 nov. 2021.

CONJUR. Fernando Capez. **Nova Lei do Superendividamento: uma rápida visão.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-out-21/controversias-juridicas-lei-superendividamento-rapida-visao>> Acesso em: 28 out. 2021.

CONJUR. Marcos Roberto Hasse. **Principais novidades trazidas pela Lei do Superendividamento.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-ago-26/hasse-principais-novidades-lei-superendividamento>> Acesso em: 22 set. 2021.

CONJUR. RuslanStuchi. **Juros abusivos nos empréstimos pessoais: como buscar restituição na Justiça.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-26/ruslan-stuchi-juros-abusivos-emprestimos-pessoais>. Acesso em: 10 nov. 2021.

Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

CONSUMIDOR MODERNO. Luiza Vilela (ed.) **Conheça a Lei do Superendividamento e saiba o que ela traz de mudança.** Disponível em: <https://www.consumidormoderno.com.br/2021/07/21/lei-superendividamento-mudanca/> . Acesso em 03 nov. 2021.

DEFESA DO CONSUMIDOR. **Dicas para evitar o endividamento.** Disponível em: <https://www.defesadoconsumidor.gov.br/portal/ultimas-noticias/681-dicas-para-evitar-o-endividamento>. Acesso em: 10 nov. 2021.

FGV. **IGP-M sobe 0,64% em outubro de 2021.** Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/igpm-outubro-2021>> Acesso em: 04 nov. 2021.

G1. **1,6 milhão se tornaram inadimplentes em 2021, diz Serasa Experian.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/27/16-milhao-se-tornaram-inadimplentes-em-2021-diz-serasa-experian.ghtml>> Acesso em: 20 out. 2021.

G1. **1,6 milhão se tornaram inadimplentes em 2021, diz Serasa Experian.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/27/16-milhao-se-tornaram-inadimplentes-em-2021-diz-serasa-experian.ghtml>> Acesso em: 20 out. 2021.

G1. Clínica Sayão. **Depressão: a doença silenciosa que pode levar ao suicídio.** Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/especial-publicitario/clinica-sayao/noticia/2015/06/depressao-doenca-silenciosa-que-pode-levar-ao-suicidio.html>> Acesso em: 15 nov. 2021.

G1. Darlan Alvarenga e Daniel Silveira. **Trabalho por conta própria atinge recorde de 24,8 milhões de pessoas.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/08/31/trabalho-por-conta-propria-atinge-recorde-de-248-milhoes-de-pessoas.ghtml>> Acesso em: 20 out. 2021.

G1. **Desemprego recua para 14,1% no 2º trimestre, mas ainda atinge 14,4 milhões, aponta IBGE.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/08/31/desemprego-fica-em-141percent-no-2o-trimestre-diz-ibge.ghtml>> Acesso em: 20 out. 2021.

G1. Economia. **Desemprego diante da pandemia bate recorde no Brasil em setembro, aponta IBGE.** 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/10/23/no-de-desempregados-diante-da-pandemia-aumentou-em-34-milhoes-em-cinco-meses-aponta-ibge.ghtml>> Acesso em: 19 out. 2021.

Globo, G1. Política. **Bolsonaro sanciona projeto com ações contra com ações contra superendividamento dos consumidores.** <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/02/bolsonaro-sanciona-projeto-com-aco-es-contra-superendividamento-dos-consumidores.ghtml> Acesso em: 22 set. 2021.

GOOGLE (ed.). **Reportagens sobre o aumento de pessoas negativadas.** Disponível em: <https://bit.ly/3m3fJ2v>> Acesso em: 21 out. 2021.

GOOGLE (ed.). **Empréstimo pessoal**. Disponível em: <<https://bityli.com/0AN864>> Acesso em: 10 nov. 2021.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. **PORTARIA SES Nº 678/2018**. Disponível em: <<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20180854/03155424-678.pdf>> Acesso em: 15 jun. 2021.

GZH. **Endividamento e depressão, o que vem primeiro?** Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2015/04/endividamento-e-depressao-o-que-vem-primeiro-4739981.html>> Acesso em: 26 out. 2021.

IBGE. **Inflação**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>> Acesso em: 03 nov. 2021.

INFOMONEY. Mariana Segala (ed.). **Quase 80% dos brasileiros recorreram ao crédito na pandemia – e 62% pretendem usar na retomada**. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/quase-80-dos-brasileiros-recorreram-ao-credito-na-pandemia-e-62-pretendem-usar-na-retomada/>> Acesso em: 08 nov. 2021

INFOMONEY. Mariana Segala (ed.). **Quase 80% dos brasileiros recorreram ao crédito na pandemia – e 62% pretendem usar na retomada**. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/quase-80-dos-brasileiros-recorreram-ao-credito-na-pandemia-e-62-pretendem-usar-na-retomada/>> Acesso em: 08 nov. 2021.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Desemprego**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>> Acesso em: 15 nov. 2021.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Painel de Indicadores**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/indicadores#desemprego>> Acesso em: 20 out. 2021.

JUSBRASIL. Carlos E. Elias de Oliveira. **Comentários à “Lei do Superendividamento” (Lei nº 14.181, de 01 de julho de 2021) e o Princípio do Crédito Responsável: uma primeira análise**. Disponível em: <<https://direitocivilbrasileiro.jusbrasil.com.br/artigos/1240597511/comentarios-a-lei-do-superendividamento-lei-n-14181-de-01-de-julho-de-2021-e-o-principio-do-credito-responsavel-uma-primeira-analise>> Acesso em: 08 nov. 2021.

JUSBRASIL. **Comentários à “Lei do Superendividamento” (Lei nº 14.181, de 01 de julho de 2021) e o Princípio do Crédito Responsável: uma primeira análise**. Disponível em: <<https://direitocivilbrasileiro.jusbrasil.com.br/artigos/1240597511/comentarios-a-lei-do-superendividamento-lei-n-14181-de-01-de-julho-de-2021-e-o-principio-do-credito-responsavel-uma-primeira-analise>> Acesso em: 10 nov. 2021.

MIGALHAS. Rizzato Nunes. **O conceito de superendividamento introduzido no CDC.** 2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/abc-do-cdc/348930/o-conceito-de-superendividamento-introduzido-no-cdc>> Acesso em: 13 out. 2021.

MIGALHAS. **Nova lei do superendividamento: um respiro para o consumidor.** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/349083/nova-lei-do-superendividamento-um-respiro-para-o-consumidor>> Acesso em: 29 out.2021.

Minois G. **História do Suicídio.** Lisboa: Teorema; 1998.

Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico:** Mortalidade por suicídio e notificações de lesões autoprovocadas no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/setembro/20/boletim_epidemiologico_svs_33_final.pdf> Acesso em: 24 out. 2021.

Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico:** Mortalidade por suicídio e notificações de lesões autoprovocadas no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/setembro/20/boletim_epidemiologico_svs_33_final.pdf> Acesso em: 24 out. 2021.

MORE: **Mecanismo online para referências,** versão 2.0. Florianópolis: UFSC Rexlab, 2013. Disponível em: <http://www.more.ufsc.br/>. Acesso em: 09 nov. 2021

Notícias. R7. <<https://noticias.r7.com/economia/economize/8-em-cada-10-brasileiros-utilizaram-uma-fonte-de-credito-na-pandemia-27072021>> Acesso em 21 de outubro de 2021.

O DOCUMENTO. **Dívidas estão entre principais motivos da depressão e suicídio no país.** Disponível em: <https://odocumento.com.br/dividas-estao-entre-principais-motivos-da-depressao-e-suicidio-no-pais/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

O JOIO E O TRIGO. **Por que o fim dos estoques públicos de alimentos do Brasil é um problema.** Disponível em: <<https://ojoioetrigo.com.br/2019/11/por-que-o-fim-dos-estoques-publicos-de-alimentos-do-brasil-e-um-problema/>> Acesso em: 04 nov. 2021.

Organização Pan-Americana de Saúde. **Dia Mundial da Prevenção ao Suicídio 2021.** Disponível em: <<https://www.paho.org/en/campaigns/world-suicide-prevention-day-2021>> Acesso em: 16 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Histórico da pandemia de COVID-19.** Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>> Acesso em: 16 out. 2021.

Organização Pan-Americana de Saúde. **Uma em cada 100 mortes ocorre por suicídio, revelam estatísticas da OMS.** Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/noticias/17-6-2021-uma-em-cada-100-mortes-ocorre-por-suicidio-revelam-estatisticas-da-oms>> Acesso em: 24 out. 2021.

PREFEITURA DE CAMPO GRANDE. **PREFEITURA PROMOVE AÇÃO NO DIA MUNDIAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO.** Disponível em: <<http://www.campogrande.ms.gov.br/cgnoticias/noticias/prefeitura-promove-acao-no-dia-mundial-de-prevencao-ao-suicidio/>> Acesso em: 26 out. 2021.

R7. **Telefone de prevenção ao suicídio será adotado em 8 novos estados.** Disponível em: <<https://noticias.r7.com/saude/telefone-de-prevencao-ao-suicidio-sera-adotado-em-8-novos-estados-01092017>> Acesso em: 26 out. 2021.

REDE JORNAL CONTÁBIL. Gabriel Dau. **Os impactos da pandemia no mercado de empréstimos brasileiro.** Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/os-impactos-da-pandemia-no-mercado-de-emprestimos-brasileiro>> Acesso em: 08 nov. 2021.

SERASA LIMPA NOME. **O que significa dívida negativada?** Disponível em: <<https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online/blog/divida-negativada/>> Acesso em: 08 nov. 2021.

Setembro Amarelo. **A campanha Setembro Amarelo® salva vidas!** Disponível em: <<https://www.setembroamarelo.com>> Acesso em: 11 mai. 2021.

SJSPS (Rio Grande do Sul). **Procon RS: histórico.** Disponível em: <<https://procon.rs.gov.br/historico>> Acesso em: 10 jun. 2021.

SPC (Brasil) (ed.). **8 em cada 10 inadimplentes sofreram impacto emocional negativo por conta das dívidas, revela pesquisa CNDL/SPC Brasil.** Disponível em: <<https://www.spcbrasil.org.br/pesquisas/pesquisa/7266>> Acesso em: 08 nov. 2021.

SPC (ed.). **52 milhões de brasileiros usam o cartão de crédito como forma de pagamento.** Disponível em: <https://www.spcbrasil.org.br/uploads/st_imprensa/release_cartao_de_credito.pdf.> Acesso em: 08 nov. 2021.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Princípio da boa-fé objetiva.** 2021. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/cdc-na-avisao-do-tjdft-1/principios-do-cdc/principio-da-boaf-e-objetiva>> Acesso em: 13 de out. 2021.

UNINTER. **Como prevenir e combater as dívidas. Veja as dicas de um especialista.** Disponível em: <https://www.uninter.com/noticias/como-prevenir-e->

combater-o-endividamento-veja-as-dicas-de-um-especialista. Acesso em: 10 nov. 2021.

United Nations. **Prevention of suicide guidelines for the formulation and implementation of national strategies.** New York: United Nations; 1996.

UOL ECONOMIA (ed.). **Desemprego no Brasil cai a 13,2%, mas renda tem a maior queda da história.** Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/10/27/pnad-ibge-desemprego-brasil.htm>> Acesso em: 15 nov. 2021.

UOL. Economia (ed). **Inflação mais alta no Brasil é culpa do governo? ... - Veja mais em** <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/10/22/inflacao-mais-alta-no-brasil-e-culpa-do-governo.htm?cmpid=copiaecola>. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/10/22/inflacao-mais-alta-no-brasil-e-culpa-do-governo.htm>> Acesso em: 04 nov. 2021.

VALOR INVESTE. Isabel Filgueiras. **Endividados têm 4 vezes mais chances de ter depressão e 8 vezes mais de não dormir bem.** Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/objetivo/organize-as-contas/noticia/2019/05/21/endividados-tem-4-vezes-mais-chances-de-ter-depressao-e-8-vezes-mais-de-nao-dormir-bem.ghtml>> Acesso em: 15 nov. 2021.

World Health Organization. **Preventing suicide: a global imperative.** Geneva: WHO; 2004.

ZH, Gaúcha (ed.). **Pai e filho de 10 anos são encontrados mortos em apartamento na zona norte de Porto Alegre.** Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2021/01/pai-e-filho-de-10-anos-sao-encontrados-mortos-em-apartamento-na-zona-norte-de-porto-alegre-ckjn730zm000h019wip6p07mu.html>> Acesso em: 08 nov. 2021.

APÊNDICE 1 – PROJETO DE PESQUISA – TCC-1

Gabriela Rossmann Pelegrini

A taxa de suicídio decorrente do endividamento: um comparativo dos índices de suicídio em Porto Alegre e Região Metropolitana e Serra Gaúcha e as possíveis soluções jurídicas para minimizá-los.

TCC I

PROFESSORA SILVIA MARMONTEL MATOS

PORTO ALEGRE, 24 de junho de 2021.

A taxa de suicídio decorrente o endividamento: um comparativo dos índices de suicídio em Porto Alegre e Região Metropolitana e Serra Gaúcha e as possíveis soluções jurídicas para minimizá-los.

Projeto de pesquisa apresentado como requisito para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, no curso de Direito da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre.

Orientadora: Prof. Me. Silvia Marmontel Matos

Sumário

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.....	75
Título provisório do TCC:.....	75
Natureza da Pesquisa:	75
Orientadora:	75
Nome do aluno:	75
Área de concentração:.....	75
Duração da pesquisa:.....	75
2. TEMA.....	75
2.1 DELIMITAÇÕES DO TEMA	76
2.2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA.....	76
2.3 HIPÓTESE DE PESQUISA	76
3. JUSTIFICATIVA.....	76
4. OBJETIVOS	76
4.1. Objetivo Geral:	76
4.2. Objetivos Específicos:.....	77
5. LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS	77
6. EMBASAMENTO TEÓRICO.....	77
6.1 Introdução	6
6.2. Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Fundamentais.....	7
6.3. Suicídio.....	8
6.3.1. Meios de Suicídio.....	9
6.3.2. Nas cidades Colonizada.....	9
6.3.3. A Prevenção.....	10
6.4. Endividamento. A Instituição financeira pode ser o vilão?	10
6.4.1. O Direito Fundamental do consumidor.....	10
6.4.2. Brasileiros Negativados.....	11
6.5. Ações Possíveis a Prevenção.....	12
6.6. Finalização.....	12
7. METODOLOGIA	13
7.1 Método de abordagem:	13
7.2 Método de procedimento:.....	84
8. CRONOGRAMA	85
9. PROPOSTA DE TCC II.....	15
10. REFERÊNCIAS	16

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título provisório do TCC:

Taxa de Suicídio decorrente o endividamento: um comparativo dos índices de suicídio em Porto Alegre e Região Metropolitana e Serra Gaúcha e as possíveis soluções jurídicas para minimizá-los.

Natureza da Pesquisa:

Trabalho de Conclusão de Curso.

Orientadora:

Prof. Me. Silvia Marmontel Matos

Nome do aluno:

Gabriela Rossmann Pelegrini

Área de concentração:

Direito Civil Brasileiro

Direito Processual Civil

Direito do Consumidor

Direito Empresarial

Duração da pesquisa:

INÍCIO: primeiro semestre de 2021

TÉRMINO: segundo semestre de 2021

DURAÇÃO: 1 ano.

2. TEMA

Taxa de suicídio decorrente o endividamento.

2.1 DELIMITAÇÕES DO TEMA

O trabalho tem como delimitação os suicídios ocorridos nas regiões de Porto Alegre e Região Metropolitana comparados com os índices da Serra Gaúcha.

2.2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

- a) Quais as taxas de suicídio decorrente do endividamento na área colonizada do Rio Grande do Sul, há um aumento sobre a taxa de Porto Alegre?
- b) Seria possível mudar o cenário, com alguma ação jurídica aos endividados?

2.3 HIPÓTESE DE PESQUISA

- a) Considerando o propósito primário de que pode haver uma taxa de suicídio decorrente ao endividamento, podemos verificar que no Rio Grande Do Sul, há diferença sobre os números de Porto Alegre e Região Metropolitana, para as cidades colonizadas.
- b) A hipótese de pesquisa optada refere-se à diminuição dessa taxa, com ações jurídicas.

3. JUSTIFICATIVA

O trabalho trata de um tema de uma grande relevância para o cenário atual que é o suicídio ocasionado por endividamento. Pretende-se debater se, realmente há uma porcentagem alta sobre o suicídio decorrente o endividamento, se ele tem uma relevância para que a pessoa venha a tirar a sua própria vida. Além disso, tentar identificar possíveis soluções jurídicas para minimizar os índices atuais de suicídio.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral:

Descobrir possíveis soluções jurídicas aos endividados para que a taxa de suicídio, especialmente no Rio Grande do Sul seja diminuída.

4.2. Objetivos Específicos:

- Fazer a análise sobre o suicídio e se há um impacto decorrente do endividamento.
- Comparar as taxas de suicídio em Porto Alegre e Região Metropolitana com cidades colonizadas do Rio Grande do Sul.
- Identificar e discutir possíveis soluções jurídicas para diminuir as taxas de suicídio por endividamento em algumas regiões do Rio Grande do Sul.

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

OMS	Organização Mundial de Saúde.
ONU	Organizações das Nações Unidas.
OPAS	Organização Pan-Americana de Saúde.
SERASA	Centralização de Serviços dos Bancos.

EMBASAMENTO TEÓRICO

INTRODUÇÃO

O trabalho tem por objetivo discutir o suicídio por endividamento e as possíveis soluções jurídicas para minimizar as taxas existentes em algumas Regiões do Rio Grande do Sul, especialmente Porto Alegre e Região Metropolitana e a Serra Gaúcha. Falaremos um pouco sobre o suicídio e o impacto que tem na sociedade. A partir disso, analisaremos pelo âmbito jurídico procurando soluções jurídicas para evitar o endividamento e com isso diminuir a taxa de suicídio, preservando o direito fundamental a vida. Ainda, será discutido se as questões dos juros contratuais abusivos poderiam contribuir a alguém pensar em tirar a própria vida.

6.1 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

A primeira geração de direitos humanos trata da liberdade individual, concentrando a atenção em direitos civis e políticos. Esses direitos só eram conquistados mediante o Estado. O direito civil na época abrangia todos, mas o político, apenas quem votava na época. Podemos ainda citar o pensamento de Paulo Bonavides *“os direitos fundamentais de primeira dimensão representam exatamente os direitos civis e políticos, que correspondem à fase inicial do constitucionalismo ocidental, mas que continuam a integrar os catálogos das Constituições atuais (apesar de contar com alguma variação de conteúdo), o que demonstra a cumulatividade das dimensões.”*¹¹⁸

O direito de segunda geração é sobre o princípio material. E exige que exista políticas públicas, como os direitos positivistas, impondo ao Estado a obrigação, correspondente ao direito de saúde, educação, trabalho, habilitação assistência social, etc. O jurista Ingo Sarlat traz uma dimensão sobre as duas gerações existentes até o momento: *“os direitos de primeira geração tinham como finalidade, sobretudo, possibilitar a limitação do poder estatal e permitir a participação do povo nos negócios públicos. Já os direitos de segunda geração possuem um objetivo diferente. Eles impõem diretrizes, deveres e tarefas a serem realizadas pelo Estado, no intuito de possibilitar aos seres humanos melhores qualidade de vida e um nível de dignidade como pressuposto do próprio exercício da liberdade. Nessa acepção, os direitos fundamentais de segunda geração funcionam como uma alavanca ou uma catapulta capaz de proporcionar o desenvolvimento do ser humano, fornecendo-lhe as condições básicas para gozar, de forma efetiva, a tão necessária liberdade.”* (SARLET, Ingo Wolfgang).

Já o direito de terceira geração é referente os princípios da solidariedade e fraternidade. Protege interesses coletivos, por exemplo, o direito ao meio ambiente, povos, direito a comunicação etc. Conforme a autora Fernanda Luiza: *“os direitos de terceira dimensão são denominados de direito de fraternidade ou de solidariedade porque têm natureza de implicação universal, sendo que os mesmos alcançam, no mínimo, uma característica de transindividualismo e, em decorrência dessa especificidade, exigem esforços e responsabilidades em escala mundial,*

¹¹⁸ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1993

*para que sejam verdadeiramente efetivados*¹¹⁹” Ainda podemos verificar que o código de Defesa do Consumidor, em seu art. 81 fala sobre os direitos difusos, coletivos e individuais.¹²⁰

6.2 O SUICÍDIO

A palavra suicídio foi criada por Rene Desfontaines, vem do latim *sui* (si mesmo) e *caederes* (ação de matar). É conhecido desde o século XVII. Platão defendia que o suicídio era cometido quando as circunstâncias já se tornavam intoleráveis. Já o conhecido Aristóteles, classificou como uma ofensa contra o Estado, pois, enfraqueceria o mesmo.¹²¹

O suicido também foi tratado na bíblia, tendo em vista, a expressão de Jesus Cristo em “*Dou minha vida pelas minhas ovelhas*” e fora muito discutida nos primórdios. (Botega, 2015)

A partir dos anos sessenta foi definido o comportamento suicida, pela Organização das Nações Unidas - ONU como “... *um fenômeno multifatorial, multideterminado e transacional que se desenvolve por trajetórias complexas, porém identificáveis*”. Já na década de 90, foi considerado um problema a ser enfrentado também pela saúde pública. A partir deste momento, foram criados os documentos que são lançados de tempos a tempos pela Organização Mundial da Saúde e com isso foi possível que os países criassem estratégias para a prevenção (Botega, 2015).

6.2.1 MEIOS DE SUICÍDIO

Os modos mais predominantes de tirar a própria vida são um pouco diferentes entre os sexos. Para os homens, os três meios mais usados são: o enforcamento, a arma de fogo e o envenenamento. Para o sexo feminino também predomina o enforcamento, porém logo em seguida vem inalação de fumaça/fogo

¹¹⁹ MARMELSTEIN, George. Curso de direitos fundamentais. São Paulo: Atlas, 2008

¹²⁰ **Código de Defesa do Consumidor**. Decreto Presidencial nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Brasília, DF, 1990 < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm> Acesso em: 23 jun 2021.

¹²¹ Botega, Neury José. **Crise suicida: avaliação e manejo**. 2015.

e precipitação de altura. E normalmente, a própria residência é onde ocorre o suicídio, tendo a taxa de 51%. E logo em seguida, tendo a segunda maior taxa são os hospitais, tendo 26%.

Em 10 de setembro de 2020 a Organização Pan-Americana de Saúde, mais conhecida como OPAS alertou que a pandemia atual do COVID-19 estava aumentando os fatores de risco ao suicídio, pois está afetando a saúde mental de diversas pessoas.¹²²

6.2.2 NAS CIDADES COLONIZADAS

O Rio Grande do Sul é conhecido historicamente por altas taxas de mortalidades por suicídio. Com mais casos nas cidades colonizadas por alemães, acreditam que esse maior número seja decorrente da dificuldade de sobreviver após o capitalismo¹²³. Pois, podemos afirmar que antigamente eram monopolizadas as indústrias de tabaco, em suas propriedades familiares. E ao passar dos anos, acabam se suicidando, devido às mudanças na sociedade. Pois a maioria tem uma baixa escolaridade e por isso não conseguem emprego tão facilmente, ocasionando o endividamento¹²⁴. Conforme Botega, uma tentativa de suicídio em zona rural desprovida de serviços urbanos envolve maior risco de morte, pelo fato de serviços médicos terem mais demora na agilidade e na qualidade prestada ao paciente.¹²⁵

6.2.3 A PREVENÇÃO

Após ser considerado um problema de saúde pública a Organização Mundial de Saúde passou a incentivar a criação de planos nacionais de prevenção.

¹²² United Nations. Prevention Of suicide guidelines for the formulation and implementation of national strategies. New York: United Nations; 1996.

Lovisi GM, Santos AS, Legay L, Abelha I, Valencia E. análise Epidemiológica do suicídio no Brasil entre 1980 e 2006; 2009

¹²³ RIO GRANDE DO SUL. Decreto. **Comitê de Promoção da Vida e de Prevenção do Suicídio**. <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2053.361.pdf>> Acesso em 15 de junho 2021.

¹²⁴ Meneghel SN, Victoria CG, Faria NM, Pinheiro L. Características epidemiológicas do suicídio no Rio Grande do Sul. Ver Saúde Pública, 2004

¹²⁵ Botega, Neury José. **Crise suicida: avaliação e manejo**. 2015.

Atualmente, 28 países já implantaram os planos. Porém, conforme a OMS o Brasil ainda não tem um plano nacional. Até o ano de 2020 tinha apenas assumido um compromisso de diminuir 10% do número total de suicídio.¹²⁶

Portanto, uma das ações com o intuito dessa diminuição é desde o ano de 2014 é celebrado o *Setembro Amarelo*, oficialmente no dia 10 deste mês. Feito parceria com a Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP e o Conselho Federal de Medicina – CFM¹²⁷.

No Rio Grande do Sul, foi decretado pelo governador no ano de 2016 o Comitê Estadual de Promoção da Vida e de Prevenção do Suicídio. Tem como finalidade a elaboração e implantação a política estadual de prevenção ao suicídio³. Além disso, foi instituído o Observatório de Análise de Situação do Suicídio. Tem como objetivo garantir a “*realização da vigilância a fim de produzir conhecimento e condições para o aperfeiçoamento da atenção à saúde dos usuários em situação de risco para o suicídio*”.¹²⁸ (Francisco A. Z. Paz, 2018)

6.3 ENDIVIDAMENTO. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PODE SER O VILÃO?

Neste capítulo será explicado a história do direito do consumidor, se existe um inadimplemento alto e formas de prevenção ao endividamento.

6.3.1 O DIREITO FUNDAMENTAL DO CONSUMIDOR

Para iniciarmos o assunto, precisamos voltar lá na Constituição Federal de 1988 e analisarmos o art. 5º, XXXII onde podemos verificar que é obrigação do Estado promover, na forma de lei, a defesa do consumidor¹²⁹. A partir disso, foi criado o código para ajudar os cidadãos brasileiros, pois é considerado um direito

¹²⁶ Botega, Neury José. **Crise suicida: avaliação e manejo**. 2015.

¹²⁷ Brasil. Setembro Amarelo <<https://www.setembroamarelo.com/>> Acesso: 11 de maio de 2021

¹²⁸ Governo Federal, Rio Grande do Sul <<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20180854/03155424-678.pdf>> Acesso em 15 de junho 2021.

¹²⁹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 junho. 2021

fundamental. E busca garantir a regularização entre as relações entre, por exemplo: compradores e vendedores e garantir que os consumidores não sejam prejudicados em uma compra. Além disso, no artigo 170 da Constituição, nos informam que o código de defesa do consumidor é um princípio de ordem econômica.¹³⁰

E o Estado também foi criando os órgãos de proteção ao consumidor, como por exemplo, o PROCON-RS, que foi instituído pela Lei Estadual nº 10.913, de janeiro de 1997. É onde o consumidor tem o apoio às informações para que seus direitos não sejam violados. Cabe ao órgão: *Orientar, receber, analisar e encaminhar reclamações, consultas e denúncias de consumidores; fiscalizar preventivamente os direitos do consumidor e aplicar as sanções, quando for o caso*¹³¹. Para tentar uma renegociação amigável, o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul lançou em 2007 o projeto “*Superendividamento do Consumidor*”.¹³²

6.3.2 BRASILEIROS NEGATIVADOS

O mais conhecido órgão é a Centralização de Serviços de Bancos, mais chamada de *Serasa* é uma empresa privada e referência de análises e informações para decisões de crédito. Portanto, reúne os dados enviados por lojas, bancos e financeiras para dar apoio aos negócios. Foi criado um banco de dados com os apontamentos sobre dívidas vencidas e não pagas, cheques sem fundos, protestos de títulos e outros registros e oficiais.¹³³

Segundo a *Serasa*, quase 63 milhões de brasileiros estão inadimplentes e metade tem a renda inteira comprometida, ocasionando em um superendividamento. Conforme a revista *Exame Invest*. O Economista Luiz Rabi da *Serasa Experian* acredita teve um aumento, do ano passado para o atual, desse

¹³⁰ RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça, 2007. <<https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/conselhos-comissoes-e-comites/nupemec/superendividamento-do-consumidor/>> Acesso em: 10 junho. 2021

¹³¹ RIO GRANDE DO SUL, Procon, 1997, <<https://procon.rs.gov.br/historico>> Acesso em: 10 junho. 2021

¹³² **Código de Defesa do Consumidor**. Decreto Presidencial nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Brasília, DF, 1990 < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm > Acesso em: 23 jun 2021

¹³³ Brasil, *Serasa* <<https://www.serasa.com.br/ensina/seu-nome-limpo/como-serasa-funciona/>> Acesso em 15 de junho 2021.

número decorrente a redução do auxílio dado pelo Governo Federal e o alto índice de desemprego.¹³⁴

6.4 AÇÕES POSSÍVEIS PARA A PREVENÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor define os direitos básicos. E no inciso V, podemos verificar que o consumidor tem “*direito a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas*”.¹³⁵ São três situações em que os juros são considerados abusivos. O primeiro é os juros não previsto no contrato, portanto, o consumidor sem ciência da cobrança, portanto é indevida. O segundo caso, os juros acima da média do mercado, pois o Banco Central que regula essas atividades e calcula a média de juros. Então, quando a taxa excede a média, é possível alegar os juros abusivo. E a última ação, é a cobrança indevida, quando, por exemplo, o banco está cobrando uma dívida inexistente. Portanto, as ações mais conhecidas hoje em dia nesse quesito são as que objetivam a revisão de contratos bancários.^{136 137}

6.5 FINALIZAÇÃO

Este trabalho é um projeto de um pouco de como será feito o trabalho final, objetivando descobrir a taxa de suicídio decorrente ao endividamento, comparar as taxas de Porto Alegre e Região Metropolitana com cidades colonizadas do Rio Grande do Sul. E ainda identificar e discutir possíveis soluções jurídicas para diminuir as taxas de suicídio por endividamento em algumas regiões do Rio Grande do Sul.

¹³⁴ Exame, Invest. <<https://invest.exame.com/mf/mais-de-um-milhao-e-meio-de-pessoas-se-tornaram-inadimplentes-em-2021>> Acesso 15 de junho de 2021

¹³⁵ **Código de Defesa do Consumidor**. Decreto Presidencial nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Brasília, DF, 1990 < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm> Acesso em: 23 jun 2021

¹³⁶ **Código de Defesa do Consumidor**. Decreto Presidencial nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Brasília, DF, 1990 < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm> Acesso em: 23 jun 2021.

METODOLOGIA

7.1 Método de abordagem:

A pesquisa é classificada como qualitativa e será abordada fazendo-se uso do método hipotético-dedutivo, utilizando a racionalidade dos fatos, da análise geral para o privado.

7.2 Método de procedimento:

Para um melhor tratamento dos objetivos e melhor apreciação desta pesquisa, observou-se que ela é classificada como pesquisa exploratória. Detectou-se também a necessidade da pesquisa bibliográfica no momento em que se fez uso de materiais já elaborados: livros, artigos científicos, revistas, documentos eletrônicos, coleta de dados na busca e alocação de conhecimento sobre o suicídio provocado pelo endividamento e as possíveis soluções jurídicas para evitar este acontecimento, correlacionando tal conhecimento com abordagens já trabalhadas por outros autores.

A pesquisa assume como pesquisa bibliográfica, sendo explicativa, por sua vez, proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o explícito ou construindo hipóteses sobre ele através de principalmente do levantamento bibliográfico.

Quanto aos procedimentos técnicos a pesquisa pode ser classificada como: bibliográfica, documental e de levantamento. Para o desenvolvimento da pesquisa, foi feito um plano de trabalho que sistematizou a busca dos materiais que foram utilizados, sendo eles: as fontes bibliográficas e documentais, tais como: doutrinas, estudos jurídicos existentes; legislação nacional pertinente e a jurisprudência relevante. O material então foi obtido por meio de artigos publicados em revistas especializadas, livros, acórdãos de tribunais superiores, e textos ou artigos publicados na internet.

8. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Escolha do tema e do orientador											
Encontros com o orientador											
Pesquisa bibliográfica preliminar											
Leituras e elaboração de resumos											
Elaboração do projeto											
Entrega do Projeto de Pesquisa											
Revisão bibliográfica complementar											
Coleta de dados complementares											
Redação da monografia											
Revisão e entrega oficial do trabalho											
Apresentação do trabalho em banca											

9. PROPOSTA DE SUMÁRIO PARA TCC II

1. INTRODUÇÃO

2. O DIREITO FUNDAMENTAL A VIDA

2.1. Mudanças conforme as gerações

3. O suicídio

3.1. Cidades Colonizadas Do Rio Grande Do Sul

3.2. A Região Metropolitana de Porto Alegre

3.3. Ações de Prevenção ao Suicídio

4. O ENDIVIDAMENTO

4.1. O Direito Fundamental do Consumidor

4.2. Os contratos bancários e suas taxas

4.3. Ações possíveis a prevenção ao suicídio decorrente do endividamento

4.4. Como não se endividar

5. ANÁLISES DE RESULTADOS

6. CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

AMÉRICAS, **Organização Pan-Americana de Saúde**. <<https://www.paho.org/pt/noticias/10-9-2020-pandemia-covid-19-aumenta-fatores-risco-para-suicidio>> Acesso em: 10 junho. 2021.

Bertelote JM. O suicídio e sua prevenção. São Paulo: Unesp; 2012.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1993

Botega, Neury José. **Crise suicida: avaliação e manejo**. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 mar. 2020.

Código de Defesa do Consumidor. Decreto Presidencial nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Brasília, DF, 1990 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm> Acesso em: 23 jun 2021.

Governo Federal, Rio Grande do Sul <<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20180854/03155424-678.pdf>> Acesso em 15 de junho 2021.

José Eliaci Nogueira Diogenes Junior. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais? Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 23 jun 2021. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/29835/geracoes-ou-dimensoes-dos-direitos-fundamentais>>. Acesso em: 23 jun 2021.

Leal OE. **Suicídio, honra e masculinidade na cultura gaúcha**. Cad Antropologia UFRGS. 1992.

Lovisi GM, Santos AS, Legay L, Abelha L, Valencia E. **Análise epidemiológica do suicídio no Brasil entre 1980 e 2006**. Ver BrasPsiquatri; 2009.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Meio ambiente: direito e dever fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004

Meneghel SN, Victoria CG, Faria NM, Pinheiro L. **Características epidemiológicas do suicídio no Rio Grande do Sul**. Ver Saúde Pública, 2004.

Minois G. **História do Suicídio**. Lisboa: Teorema; 1998.

RIO GRANDE DO SUL, **Procon**, 1997., <<https://procon.rs.gov.br/historico>> Acesso em: 10 junho. 2021.

RIO GRANDE DO SUL, **Tribunal de Justiça**, 2007.
<<https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/conselhos-comissoes-e-comites/nupemec/superendividamento-do-consumidor/>> Acesso em: 10 junho. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto**
<<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2053.361.pdf>>
Acesso em 15 de junho 2021.

Talaska A. **O espaço agrário brasileiro na perspectiva conceitual**: dos aspectos legais às implicações territoriais [tese]. Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul; 2015

United Nations. **Prevention of suicide guidelines for the formulation and implementation of national strategies**. New York: United Nations; 1996.